

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do  
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.  
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES DECRETO Nº 113/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o falecimento inesperado do Sr. NAILAN MAIA TAVARES, Cidadão Alvaranhense, servidor da Prefeitura Municipal de Alvarães, ocorrido no dia 09 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o consternamento geral da Comunidade Alvaranhense e o sentimento de solidariedade, condolência e saudade que emerge pela perda de um homem honrado e respeitado por todos;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM, o dia 10(Terça feira) de novembro de 2020;

Art. 2º - Através deste ato, a Prefeitura Municipal de Alvarães presta solidariedade à família neste momento de dor, tristeza e luto;

Art. 3º - Todos os setores da Prefeitura Municipal de Alvarães terão expediente normal de trabalho;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES-AM, em 10 de novembro de 2020.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA

Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2017

Publicado por:  
Railton Brandão Araújo  
Código Identificador: UL5PX0LCO

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº: PR 045/2020-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Municipal De Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 045/2020-SRP, Tipo: Menor Valor Global;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial nº. 045/2020-SRP.

### DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do Relatório apresentado onde foi considerada o Licitante Santos e Possimoser – Serviços Médicos Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 09.191.266/0001-33, constando em sua proposta o valor global de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial nº. 045/2020-SRP, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de pterígio, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Apuí-AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 09 de Novembro de 2020.

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Tânia Soares Bernardo  
Código Identificador: BI3QJVZNB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/2020. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020 – SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de pterígio, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Apuí-AM.

Assinatura da Ata: 09/11/2020.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor: Santos e Possimoser – Serviços Médicos Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 09.191.266/0001-33.

Itens: 001 e 002.

Valor global: R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais).

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM.

**ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Gestor da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:**  
Tânia Soares Bernardo  
**Código Identificador:** PRK4X3GGQ

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
GESTÃO DE CONTRATOS  
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
Nº 2832/2019 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 04 de novembro de 2020, sob o Código Identificador: CJCKAFTKZ, Edição 2729, conforme as disposições a seguir:

**Onde se lê:**

**DO ACRÉSCIMO:** de R\$ 321.082,50 (Trezentos e Vinte um Mil, Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**Leia-se:**

**DO ACRÉSCIMO:** de R\$ 321.020,00 (Trezentos e Vinte Um Mil e Vinte Reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA/AM, 23 de outubro de 2020.

**GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Derik José dos Santos Belém  
**Código Identificador:** XPZOGKBVN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
GESTÃO DE CONTRATOS  
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
Nº 2834/2019 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 04 de novembro de 2020, sob o Código Identificador: QNFLNUHPF, Edição 2729, conforme as disposições a seguir:

**Onde se lê:**

**DO ACRÉSCIMO:** de R\$ 291.224,50 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos e Vinte Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

**Leia-se:**

**DO ACRÉSCIMO:** de R\$ 291.287,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA/AM, 23 de outubro de 2020.

**GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Derik José dos Santos Belém  
**Código Identificador:** XJ02UWGJO

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 084.A-2020 DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023-2020

ESPÉCIE: CARTAS CONTRATOS Nº 084.A/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AME a empresa: MARILDETE PEREIRA MAGALHAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.516.740/0001-05 R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais).

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA O APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DOS ISOLAMENTOS SOCIAL NOS CASOS CONFIRMADOS E OS CASOS EM INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS VINDAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E ZONA RURAL, NO COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 04.01.01- Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Funcional: 10.302.0052.2050. 0000 – Manutenção do Programa de média e alta complexidade - MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Pessoa Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Pagadora: 09 - MAC.

Benjamin Constant/AM, 03 de abril de 2020.

**DAVID NUNES BEMERGUY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Carneiro de Oliveira  
**Código Identificador:** 99BM09CYS

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA  
ATA Nº 010/SR/CMAS/2020

Aos dezessete (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), as dezessete (14h) horas, na sala de reuniões do CMAS, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, sito à Rua: D. Pedro I, s/nº, São Francisco, sob a presidência do Senhor: Manuel Arnoldo Bentes da Silva reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros e convidados: GISELY VIDEIRA DA SILVA, MIRIAN KELLY CORREA COELHO, JOSE LUEDES FERNANDES LEAL, MARIA RAIMUNDA CONSTANCIO MARQUES, GEORGIA MARTINS BRANDÃO, ALICE SOUZA ANDRADE e a convidada TAIS RUFINO NOGUEIRA.

O Presidente abriu os trabalhos colocando a pauta da reunião em debate, sobre a discussão e aprovação do PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO, VIA SISTEMA SUAS/WEB no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2019. Na sequência foram colocados os documentos de comprovação de gastos a disposição para análises e debates ficando o seguinte resultado: o preenchimento foi aprovado pela maioria. No mesmo pleito foi colocada a Resolução nº 009/2020/CMAS, para aprovação, que tratava do mesmo tema, sendo a mesma também aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente colocou para apreciação e possível aprovação os documentos físicos de comprovação de gastos dos programas, gestão e serviços com recursos do SUAS exercício 2019. Após a apresentação dos documentos em questão, ficou decidido em consenso que os mesmos ficarão a disposição dos Conselheiros para Análise.

Na sequência foi colocada a palavra à disposição para outros assuntos e não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Eu, Georgia Martins Brandão, Secretária Executiva do Conselho lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente do CMAS e todos os presentes.

Beruri 26, (vinte e seis) de outubro do ano de dois mil e vinte (2020).

**MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA**

Presidente em exercício do CMAS

**GEORGIA MARTINS BRANDÃO**

Secretária Executiva do CMAS

**Assinatura Representantes do Poder Público:**

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular - Erles Maciel Saraiva

Suplente - Manoel Arnaldo Bentes da Silva

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular - Geórgia Martins Brandão

Suplente - Ronei Saldanha Simões

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

Titular - Gisely Videira da Silva

Suplente - Ranielle Santos de Oliveira

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular - Alice Souza Andrade

Suplente - Fabiana de Oliveira Moraes

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

Titular - José Lueides Fernandes Leal

Suplente - Aldenir Borges Mesquita

**Assinatura Representantes da Sociedade Civil:**

**I - REPRESENTANTES USUÁRIOS DO CREAS:**

Titular - Elisangela Sobrera da Silva

Suplente - Pamela dos Santos Maciel

**II - REPRESENTANTES USUÁRIOS DO CRAS:**

Titular - Mirian Kelly Correa Coelho

Suplente - Raimundo Reginaldo Alexandre Silva

**III - REPRESENTANTE IGREJA ADVENTISTA:**

Titular - Rosiane de Carvalho Pinto

Suplente - Luciana da Silva Batista

**IV - REPRESENTANTE PASTORAL DA CRIANÇA:**

Titular - Maria Raimunda Constâncio Marques

Suplente - Abigail Marinho da Silva

**V - REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO VISAO DE AGUIA MOTO TAXI:**

Titular - Venaildo Picanço Lisboa

Suplente - Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues

**Publicado por:**  
Mateus Saldanha Simões  
**Código Identificador:** 6J4WPQEA2

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS  
Nº 008/2020

publicado dia 09 de novembro de 2020, Edição nº 2732, Código Identificador KNLKO4SJT.

**ONDE SE LÊ**

“[...] objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da Construção do Centro de Referência de Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Ação Social de Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas na Proposta nº 201837940008, neste edital e seus anexos [...]”

**LEIA-SE**

“[...] objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para continuação e conclusão da construção de Centro de Esporte e Lazer na área urbana de Boa Vista do Ramos, objeto do Convênio nº 799010/2013, de acordo com as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos [...]”

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 10 de novembro de 2020.

**MANOEL CARDOSO NETTO**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**  
Manoel Cardoso Netto  
**Código Identificador:** EO8OVAZAJ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2020

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Eletrônica do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO**, que as empresas participantes compareceram à sessão eletrônica do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata Circunstanciada da Sessão Eletrônica, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pela Pregoeira dos itens à licitante vencedora, empresa **SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **36.544.507/0001-53**, estabelecida à Travessa Avoante, nº 17, bairro Tarumã-Açu – CEP: 69.023-025, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2020, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 95.850,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo automotor, tipo minivan, destinado à estruturação da rede de Serviços do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na Proposta nº 202040680006 e neste Edital e seus Anexos;

**II – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

**III – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 10 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

**ERALDO TRINDADE DA SILVA**



Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**  
Manoel Cardoso Netto  
**Código Identificador:** MGYXRHZSY

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BORBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 189/20-GPMB, oriundo do CV nº 023/2020-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 4.628/2020-PMB; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Borba - CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e Du Primo Comercio Ltda, CNPJ nº 84.489.434/0001-97; **Objeto:** Aquisição de material gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde de Borba-AM; **Dotação Orçamentária:** Unid. Orç.: 03.03. Fun. Mun. de Saúde; Projeto/Atividade: 10.301.0052.2.040: Man. prog. aten.bás. de saúde. 10.305.0052.2.046: Man. prog. vig.em saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00: Mat.de Cons.; Fonte de Recurso: 0002, Pab/Fixo; 0062, Fti; Covid 19 **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; **Valor:** R\$ 140.805,00 (cento e quarenta mil oitocentos e cinco reais); **Vigência:** 30 (trinta) dias.

Borba/AM, 29 de setembro de 2020.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito Municipal, de Borba

**Publicado por:**  
Melane de Mendonça Bentes  
**Código Identificador:** CPXWFNNA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Adm. nº 4.628/2020-PMB, CV nº 023/2020-CPL/PMB;

**CONSIDERANDO**, que todos os atos integrantes do procedimento licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente à licitação CV nº 023/2020-CPL/PMB, para Aquisição de material gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde de Borba-AM, em favor de Du Primo Comercio Ltda, CNPJ nº 84.489.434/0001-97, no valor global de R\$ 140.805,00 (cento e quarenta mil oitocentos e cinco reais);

**DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato;

**PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 28 de setembro de 2020.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito Municipal de Borba

**Publicado por:**  
Melane de Mendonça Bentes  
**Código Identificador:** 8RTP1IY11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Adm. nº 4.629/2020-PMB, CV nº 026/2020-CPL/PMB;

**CONSIDERANDO**, que todos os atos integrantes do procedimento licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c/Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente ao CV nº 026/2020-CPL/PMB, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos visando a realização de cirurgias eletivas na Unidade Hospitalar Vô Mundoca, Borba-AM, em favor de Icaro Vinicius de Souza Nascimento Eireli, CNPJ nº 34.662.431/0001-35, no valor global de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

**DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato;

**PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 27 de outubro de 2020.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito Municipal de Borba

**Publicado por:**  
Melane de Mendonça Bentes  
**Código Identificador:** U9RZ7F83T

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 191/20-GPMB, oriundo do CV nº 025/2020-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 4.629/2020-PMB;

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Borba - CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e Icaro Vinicius de Souza Nascimento Eireli, CNPJ nº 34.662.431/0001-35;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos visando a realização de cirurgias eletivas na Unidade Hospitalar Vô Mundoca, Borba-AM;

**Dotação Orçamentária:** Unid. Orç.: 03.03. Fun. Mun. de saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0052.2.050: Enc. c/ Prog. FAEC AIH - Cirurgias Eletivas; Nat. da Desp.: 3.3.90.30.00: Mat. de Com.; Fonte de Rec.: 751 MAC;

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Valor:** R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

**Vigência:** 63 (sessenta e três) dias.

Borba/AM, 29 de outubro de 2020.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito Municipal de Borba

**Publicado por:**  
Melane de Mendonça Bentes  
**Código Identificador:** Q6G7XOVDF

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS  
Nº 014/2020 - CML/PMC**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

**CONSIDERANDO** O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PANCRACIO FERREIRA NOBRE, COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA - ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**” de acordo as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, como: Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Projeto Básico e do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 287/2020;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público referente ao Processo Administrativo nº 287/2020.

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020-CML, oriundo do processo administrativo nº 287/2020-CML/PMC, tendo como empresa vencedora a **HEIRON OBRAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 35.457.341/0001-75 no valor global de valor de R\$ 2.003.582,25 (Dois milhões três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco reais).

**II – Determinar** ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

**III – Publique-se** no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

Careiro, 09 de novembro de 2020.

**NATHAN MACENA DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** GYXU3K7KW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado da fase de documentação da licitação Tomada de Preços nº 015/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANA ALVES DE LIMA, COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA.**”

**Empresa Habilitada**

Construmais Construções e Serviços Eireli

**Empresa Inabilitadas**

Diretriz Engenharia e Serviços Administrativos Ltda,

RF Serviços de Engenharia Ltda – EPP

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Careiro/Am, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ALBERTO L. DA SILVA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação  
do Município de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** 6WJMTUPV8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 013/2020**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços da licitação Tomada de Preços nº 013/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AYRTON SENNA COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA.**”

**Empresa Classificada:**

J. J. Desenvolvimento Empresarial e Comercial de Peças LTDA – ME

**Empresa Desclassificada**

WV Serviços de Construção Civil e Consultoria EIRELI – EPP

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Careiro/Am, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ALBERTO L. DA SILVA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação  
do Município de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** WR31ZMIWV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado da fase de julgamento de documentação da licitação Tomada de Preços nº 012/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARTHUR MENEZES DE OLIVEIRA COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA**”, no qual, foram Inabilitadas as licitantes: 1. **Construtora Alcance Ltda** inscrita no CNPJ Nº 03.018.149/0001-96, 2. **J R Leite - ME** e 3. **WV Serviços de Construção Civil e Consultoria Eireli – EPP**, não houve empresas Habilitadas. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, caso não haja interposição de recurso até o dia 18 de novembro de 2020, e embasados no Art. 48. § 3º quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. Diante do exposto, os licitantes Inabilitados terão o prazo de oito dias úteis para sanar suas falhas apresentadas, maiores informações na sala de licitação do Município.

Careiro/Am, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ALBERTO L. DA SILVA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação  
do Município de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** YDRXM993X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 739/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 739**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos de Provimento Efetivo e Comissionados de Pessoal da Câmara Municipal de Careiro para o ano de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando**, o artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, que trata da fixação da remuneração dos servidores públicos;

**Considerando**, o artigo 102, da Lei Municipal Nº 334/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Careiro), sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município, far-se-á sempre no dia 30 do mês de janeiro, sem distinção de índices e nunca será inferior a inflação do ano anterior;

**Considerando**, os artigos 30 ao 32, da Lei Municipal 491/2011, sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Careiro far-se-á sempre no dia 30 do mês de janeiro, sem distinção de índices e nunca será inferior a inflação do ano anterior;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 19% (dezenove por cento) os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Careiro, referente ao reajuste para o ano de 2021 de ganho salarial.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara de Careiro, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal de Careiro autorizados a abrir créditos suplementar específico, através de recursos disponíveis.

**Art. 3º** - A presente Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 10 de Novembro de 2020.

**NATHAN MACENA DE SOUZA**

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA**

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE VENCIMENTOS**

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$ (REVISÃO ANUAL)
ASSISTENTE LEGISLATIVO	ISOLADO	01	01	4.385,08
DIGITADOR	ISOLADO	02	01	3.069,56
MOTORISTA	ISOLADO	03	01	1.929,43
VIGIA	ISOLADO	04	02	1.743,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ISOLADO	05	01	1.578,63

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	VALOR R\$

(REVISÃO ANUAL)				
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	DE	CC-1	01	4.800,00
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		CC-1	01	4.800,00
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO		CC-1	01	4.800,00
PROCURADOR GERAL		CC-1	01	4.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR		CC-5	05	1.561,09
SEGURANÇA PLENÁRIA		CC-5	03	1.441,83

**ANEXO III**

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

CARGO	VAGA	GRATIFICAÇÃO
(Funções de) SECRETÁRIOS(A)	01	1.200,00
(Funções de) Membros da Comissão de Licitação	03	800,00

**ANEXO IV**

**SISTEMA DE PROGRESSÃO**

NÍVEL	PADRÃO			
	I	II	III	IV
01	4.604,33	4.834,55	5.076,28	5.330,09
02	3.223,04	3.384,19	3.553,40	3.731,07
03	2.025,90	2.127,20	2.233,56	2.345,24
04	1.830,62	1.922,15	2.018,26	2.119,17
05	1.657,56	1.740,44	1.827,46	1.918,83

Publicado por:  
Alicio Vasconcelos Cunha Junior  
Código Identificador: HHRR4EICJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 011/2020**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços da licitação Tomada de Preços nº 011/2020, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO PEDRO I COM 06 SALAS DE AULA”

**Empresa Classificada:**

1º Lugar: Construtora Alcance LTDA CNPJ Nº 03.018.149/0001-96

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Careiro/Am, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ALBERTO L. DA SILVA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação



do Município de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** RA2BNPQXW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO  
RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 010/2020**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços da licitação Tomada de Preços nº 010/2020, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COM 06 SALAS DE AULA"

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**

1º **Lugar:** Diretriz Engenharia e Serviços Administrativos Ltda inscrita no CNPJ Nº 17.862.703/0001-21 -

2º **Lugar:** WV Serviços de Construção Civil e Consultoria EIRELI - EPP CNPJ Nº 31.249.668/0001-09 -

3º **Lugar:** Construtora Alance LTDA CNPJ Nº 03.018.149/0001-96 -

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Careiro/Am, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ALBERTO L. DA SILVA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

do Município de Careiro/AM

**Publicado por:**  
Laura Tayana Santiago Chixaro  
**Código Identificador:** KAYUVPHYP

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, conforme decreto municipal de nomeação do cargo de Secretária nº.863 de 13 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS**, por constar erros no Extrato de Contrato de nº 08/2020, sobre o fornecimento de materiais de informática para SEMSA. Referente ao Pregão Presencial nº 057/2020- CPL, a contar de 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Amazonas 05 de novembro de 2020.

**FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** 1HY4E9YSP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, conforme decreto municipal de nomeação do cargo de Secretária nº.863 de 13 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS**, por constar erros no Extrato de Contrato de

nº 09/2020, sobre o fornecimento de materiais de informática para SEMSA. Referente ao Pregão Presencial nº 057/2020- CPL, a contar de 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Amazonas 05 de novembro de 2020.

**FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** W2O8N3X9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, conforme decreto municipal de nomeação do cargo de Secretária nº.863 de 13 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS**, por constar erros no Extrato de Contrato de nº 10/2020, sobre o fornecimento de materiais de informática para SEMSA. Referente ao Pregão Presencial nº 057/2020- CPL, a contar de 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Amazonas 05 de novembro de 2020.

**FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** HKWBIXJ1N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, conforme decreto municipal de nomeação do cargo de Secretária nº.863 de 13 de março de 2020, a contar de 09 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS**, por constar erros no Extrato de Contrato de nº 11/2020, sobre o fornecimento de materiais de informática para SEMSA. Referente ao Pregão Presencial nº 057/2020- CPL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Amazonas 05 de novembro de 2020.

**FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** JHFH2CD11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, conforme decreto municipal de nomeação do cargo de Secretária nº.863 de 13 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS**, por constar erros no Extrato de Contrato de nº 12/2020, sobre o fornecimento de materiais de informática para SEMSA. Referente ao Pregão Presencial nº 057/2020- CPL, a contar de 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Amazonas 05 de novembro de 2020.

**FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** GLRVD7TNS

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020, ORIUNDO**  
**DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

**CONTRATADA:** HYCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

**ESPECIE:** 1º Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 003/2020.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO ETAPA V.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, §1º, I e IV c/c artigo 65, alíneas "a" e "b" do inciso I, combinada com o § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

**ADITIVO DE VALOR:** O presente Termo Aditivo tem por escopo aditar o valor do contrato em 24,68%, o que equivale em R\$ 860.926,12 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos), conforme Parecer Técnico Nº 57/2020/PTEC-00.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Codajás/AM, 10 de novembro de 2020.

**ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**

Prefeito Municipal de Codajás

**Publicado por:**  
Sue Helen Poggi Nobre  
**Código Identificador:** 0LTZPQWEN

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ENVIRA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 481/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 269/2020, DE 03.11.2020, que exonerou a sra. Lindiane Mendes de Souza do cargo de Secretária Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FRANCISCO MENEZES DE OLIVEIRA, cargo efetivo Professor, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**IVON RATES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS**

Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Julio Chagas de Pinho Mattos  
**Código Identificador:** WSKXWTDWB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 486/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade deve nortear a administração pública preconizada no Art. 37 da constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 em suas alterações;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr. RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para a realização do Pregão Presencial nº 017/2020 SRP, que tem como objeto Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por lote, de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender as eventuais necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Município de Envira-AM, de acordo com as especificações constantes no anexo I, Termo de Referência.

**Art. 2º - DETERMINAR** a equipe de apoio que acompanhará o Pregoeiro para este certame será pelos seguintes servidores:

Bruna Pinheiro de Farias

Maria das Dores Moraes da Silva

Antonio Rudison Souza Melo

**Art. 3º - DETERMINAR AINDA** que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**IVON RATES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Publicado por:**  
Julio Chagas de Pinho Mattos  
**Código Identificador:** RSQFYIRBP

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 35/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

**1. ESPÉCIE E DATA :** Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

**2. CONTRATANTES :** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa FRANCISCA NETA CARDOSO AGUIAR, inscrito no CNPJ nº. 19.650.816/0001-99.

**3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente ao trecho: São Paulo x Pacoval x São Pedro x Ilha das Pupunhas x Bananal x Esc. Mun. Santa Rosa, turno vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR GLOBAL:** R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).



5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1781/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** TOXXXZBPS8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 34/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 34/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA, inscrito no CNPJ nº. 20.615.060/0001-26.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos: Paraisinho x Escolas Urbanas, turno vespertino; Maranhão x General x Nonato x Ilha do Pombal x Santa Cruz x Boca do Lago do Antônio x São Francisco x Esc. Mun. Maria do Carmo Ferreira, turno vespertino; Perseverança x Mirilande x Miriti x Lavras x São Rafael x Trapiche x Canteiro do Caiari x Esc. Mun. Osmarina M. de Oliveira; Fortaleza x Ramal do Confúcio x Realidade, turno matutino e vespertino; BR 319 KM 45 x Km 55 Escola Antonieta Ataíde, turno matutino e vespertino; KM 01 x KM 27 (ida e volta), turno matutino e vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 352.808,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1779/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** 1LEEW1XQW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 28/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa ROMILDO ARAGÃO DE ARAÚJO, inscrito no CNPJ nº. 15.496.498/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente ao trecho: Namor x Nova Israel x Galiléia x Esc. Mun. Santa Rosa, turno vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.800,00 (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1778/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** 8AQ5Y9AFW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 33/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 33/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa NEDSON CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº. 24.167.588/0001-30.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos: Porto de Humaitá x São Miguel x São Miguel II x Nazaré x Buiúçu x Ilha das Pupunhas x Esc. Mun. São Miguel, turno matutino e vespertino; Porto de Humaitá x Igarapé do Segundo x Puruzinho x Lago do Puruzinho x Petrópolis x Esc. Mun. São Miguel, turno matutino e vespertino; Camuja x Ilha do Juma x Getal x Esc. Mun. Irmã Clara Jacob, turno vespertino; Tabuleta x Restauração x Esc. São João Bosco, turno matutino e vespertino; Carapanatuba x Criolo x Vila Torres x Carapanatuba x Restauração x Malvinas x Esc. Mun. São João Bosco, turno matutino e vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 277.800,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1777/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** RVAAHWGHU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 32/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 32/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa NATALICE CARDOZO DE AGUIAR, inscrito no CNPJ nº. 29.827.517/0001-30.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos:

Cintra x Pirapitinga x Parafuso x Esc. Mun. João da Cruz, turno vespertino; São Raimundo x Extrema do Arrozal x Paliteiro x Esc. Marli Lobato Nery, turno vespertino; paraná do São Raimundo x Vila Nova x Baiano x Esc. Mun. Marli Lobato Nery, turno vespertino; Varadouro x Bom Futuro x Escola Marli Lobato Nery, turno matutino e vespertino; Val Paraíso x Descanso x Livramento x Esc. Mun. Pe. Luiz Bernardes, turno matutino e vespertino; Valdivéz x Esc. Mun. Pe. Luz Bernardes, turno matutino e vespertino; Fortaleza x Urucuri x Esc. Mun. Pe. Luiz Bernardes, turno matutino e vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 302.286,00 (Trezentos e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1774/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei n.º 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** O2X1SWBPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO N.º 31/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 31/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **SEBASTIÃO DE JESUS DE ALMEIDA LOBATO**, inscrito no CNPJ n.º 13.655.243/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos: Jacundá I x Jacundá II x Santa Maria x Santa Barbara x Esc. Mun. Cristo Rei, turno vespertino; Centenário x São Pedro x Santo Antônio x São Joaquim x castanhal x Esc. Mun. Cristo Rei, turno vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 142.974,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1782/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei n.º 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** C1EDFEQL4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**DECRETO N.º 228/2020-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2020.

**DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - A **Exoneração** do servidor **EDNEY OLIVEIRA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, do cargo de Secretário Executivo para os Povos Indígenas, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

**HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Humaitá – AM

**ELIAS NUNES PEREIRA**

Secretário Municipal de Gabinete

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** YXPU1AZDJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO N.º 27/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 27/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **JOSÉ ODINIS PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ n.º 19.766.313/0001-83.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente ao trecho: Provisório x Parananema x Fazenda Talita x Cotia x Samauma x Esc. Mun. José Menezes Tiuba, turno matutino e vespertino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os n.º 1780/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei n.º 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** MNMGA8ZXD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO N.º 26/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 26/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 07.327.197/0001-17.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos que constam nos itens: 3; 10; 18; 24; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 65; 68; 69; 70; 71; 72 e 73, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.536.314,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Quatorze Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os nº. 1785/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** OHT14S2LW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 25/2020**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 0065/2020**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 25/2020, celebrado em 19 de outubro de 2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa ROBERVAL B DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº. 26.705.713/0001-44.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, referente aos trechos: Floresta x Santa Civita x Centenário x Esc. Mun. Cristo Rei, período vespertino; Novo Centenário x Esc. Mun. Divino Espírito Santo, turno Matutino e Vespertino; São Joaquim x São Pedro x Esc. Mun. Cristo Rei, turno matutino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 117.200,00 (Cento e Dezesete Mil e Duzentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 19 de outubro de 2020, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2020 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0074; Nota de Empenho sob os nº. 1776/2020, datado de 19/10/2020, com a Fonte de Recurso: 0074 (Salário Educação).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Lei nº 10.520/02, Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** AIS3GUN3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº 1068/2020 - GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2020.

**DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ANTONIO DA SILVA SIQUEIRA**, do cargo de Supervisor Escolar, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, revoguem-se as disposições em contrário.

**HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

**ELIAS NUNES PEREIRA**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 002/2018

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** WD66JSTBJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**DESPACHO**

**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2019 – PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MOTORES;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 10 de novembro de 2020.

**MARICLEIDE REIS PINTO**

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** XXK4P5TXG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**DESPACHO**

**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

**Considerando** que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

**Considerando** ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

**Considerando** que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93);

**Considerando** a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2019 – IMPRESSOS GRÁFICOS;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 10 de novembro de 2020.



#### MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** LAMI8TWYK

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO N°  
047/2020**

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Prestação de Serviços da Dispensa N° 036/2020.

Data: 09/10/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo a Carta Contrato de Serviços de fretamento de aeronave no trecho Manaus para o Município de Ipixuna, destinado atender as necessidades de transporte de materiais diversos e locomoção de pacientes com alta médica.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência da Carta Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28/10/2020 a 25/01/2021.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa N° 036/2020.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 13/10/2020, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:** AQSGNWWKG

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO CMAS N°007/2020 – CMAS**

Dispõe sobre o Processo de **Aprovação da Minuta de Emenda Aditiva da Lei Municipal n. 291/2014, que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais de Nível Superior, Ensino Médio e Fundamental do Sistema Único de Assistência Social do Município de Iranduba com a Constituição de Planos e Cargos e Carreiras e Salários e dá outras providências**, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba-SEMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba – CMAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS, realizada em vinte e um de setembro de 2020 e o Parecer n° 007/2020,

**CONSIDERANDO** a Ata n° 007/2020-CMAS, de apreciação e aprovação da Minuta de Emenda Aditiva da Lei Municipal n. 291/2014, que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais de Nível Superior, Ensino Médio e Fundamental do Sistema Único de Assistência Social do Município de Iranduba com a Constituição de Planos e Cargos e Carreiras e Salários e dá outras providências, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, que formaliza a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba em Reunião Extraordinária Ampliada no dia 21 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, por fim, as principais Leis e Normativas nacionais da Política de Assistência Social, como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS,

**CONSIDERANDO**, a Lei 291, de 30 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Iranduba-AM e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

**CONSIDERANDO**, a Resolução n.º 09, de 15 de Abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Ratifica e Reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de Ensino Médio e Fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

#### RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a **Minuta de Emenda Aditiva da lei Municipal n. 291/2014, que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais de Nível Superior, Ensino Médio e Fundamental do Sistema Único de Assistência Social do Município de Iranduba com a Constituição de Planos e Cargos e Carreiras e Salários e dá outras providências**, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba-SEMAS.

Art.2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Iranduba, vinte e um de setembro de 2020.

**ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Priscila Santos de Souza  
**Código Identificador:** ODYY8GAE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 389/2020 – GAB/PMI**

**EXONERAÇÃO** no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I - SUPERIOR DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO**, na função de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I - SUPERIOR**, lotado na **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 10 de Novembro de 2020.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Novembro de 2020

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Prefeito Município de Iranduba-Am

**Publicado por:**  
Priscila Santos de Souza  
**Código Identificador:** HVMZG40EZ

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 387/2020 – GAB/PMI**

**EXONERA** no cargo de Provimento **COORDENADOR CC-03 DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR** o Sr. **JOSÉ BRAGA DA SILVA FILHO**, na função de **COORDENADOR CC-03**, lotado na **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia **10 de Novembro de 2020**.

**Art. 2º – Determinar** a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Irاندuba/AM, 09 de Novembro de 2020

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

**Publicado por:**  
Priscila Santos de Souza  
**Código Identificador:** RNTXY92WX

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 388/2020 – GAB/PMI**

**EXONERAÇÃO** no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL-II - NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR** o Sr. **EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA**, na função de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL-II - NÍVEL MÉDIO**, lotado na **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia **10 de Novembro de 2020**.

**Art. 2º – Determinar** a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Irاندuba/AM, 09 de Novembro de 2020

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

**Publicado por:**  
Priscila Santos de Souza  
**Código Identificador:** WHYALCAP

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE**  
**ITACOATIARA - CGLMI**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP**  
**002/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório da **Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara** e doutra **Procuradoria Geral do Município**, que no seu parecer de nº 601/2020 se manifesta pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, do Processo Administrativo nº 1385/2020, da Tomada de Preços de nº 002/2020, cujo objeto é: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Recuperação de Estrada Vicinal (Ramal da Paz)**, localizado no Município de Itacoatiara/AM, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, ente da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** a empresa **ENGCOP ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.259.730/0001-16, situada na Av. 07 de setembro, nº 1134, Bairro: Centro, CEP: 69.100-018, Itacoatiara/AM, com valor de **R\$ 515.168,83** (quinhentos e quinze mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos);

**II - HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços de nº 002/2020, em favor da empresa vencedora e adjudicada pelo critério de menor preço global;

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

**IV - ENCAMINHE-SE** o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Itacoatiara-AM, em 10 de novembro de 2020.

**ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itacoatiara

**Publicado por:**  
Hingrid Romão de Souza  
**Código Identificador:** CWWBAQHEN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**DECRETO Nº 994-D, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**O PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

**CONSIDERANDO**, os atuais interesses da Administração Pública Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º.CONTRATAR**, a contar de 13 de julho de 2020 o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -RP</b>	
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
LOURENÇO LIMA DE MACEDO	AUX ILIAR ADMINISTRATIVO (A)

**Art. 2º.** Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de julho de 2020.

**ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**  
Raimundo Hailton da Cruz Farias  
**Código Identificador:** NPZRPIFGQ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N. 1.110, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta A Criação Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Fia, previsto Pelo Art. 14 da lei municipal Nº293de 19 de maio de 2015, vinculado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 8.066/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 293/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente no Município de Itacoatiara.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 098/2020 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, criado pela Lei Municipal nº293 de 19 de maio de 2015, art. 14, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, art. 214, que é gerido pelo Conselho, e, no art. 260, regula as doações de pessoas físicas e jurídicas e as atribuições do Conselho dos Direitos, da Secretaria da Receita Federal, do Ministério Público e dos órgãos responsáveis pela administração das contas, art. 88 inciso IV Lei 8.069/90 – ECA e na forma deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) é um Fundo Especial (no orçamento e na contabilidade pública), que deve ser instituído como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (inciso IV, art. 88, Lei 8.069/90 – ECA). Esse fator especifica sua conceituação, de forma que o Fundo FMDCA é todo o produto de receita que tem como objetivo a viabilização das políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, distribuídos e alocados mediante deliberação do Conselho dos Direitos da criança e do adolescente. O Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) aborda o Fundo DCA em 4 artigos. No art. 4º, item d, determina que a prioridade absoluta compreenda também a destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de crianças e de adolescentes. No art. 88, estabelece que o Fundo seja vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). No art. 214, que é gerido pelo Conselho, e, no art. 260, regula as doações de pessoas físicas e jurídicas e as atribuições do Conselho dos Direitos, da Secretaria da Receita Federal, do Ministério Público e dos órgãos responsáveis pela administração das contas.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**Parágrafo Único** - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Doações Incentivadas de Pessoas Jurídicas** - O valor das doações ao Fundo Municipal, obedecidas às regras fiscais, é dedutível do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas que apuram seu Imposto pelo lucro real. O incentivo fiscal consiste na dedução até o limite de 1% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%, em cada período de apuração, mensal, trimestral ou anual. O valor das doações ao Fundo Municipal, obedecidas às regras fiscais, é dedutível do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas que apuram seu Imposto pelo lucro real. O incentivo

fiscal consiste na dedução até o limite de 1% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%, em cada período de apuração, mensal, trimestral ou anual.

**Doações Incentivadas de Pessoas Físicas**- artigo 260-K, do ECA, os contribuintes só conseguirão efetuar a destinação desse percentual de 3%, se o Fundo DCA estiver cadastrado regularmente junto a RFB. Para tanto, o Conselho Municipal (ou o responsável pela administração do Fundo). Também no caso da doação de 3% na Declaração, o doador não pode indicar o projeto da entidade, aprovado pelo Conselho, para o qual deseja destinar seu incentivo. O art. 260-D do Estatuto e a IN-RFB determinam os itens obrigatórios que devem constar no recibo emitido em nome do doador, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

**Doação de Bens** - Tanto as pessoas jurídicas como as físicas podem fazer a doação de bens ao Fundo Municipal e deduzi-las do imposto devido até os respectivos limites estabelecidos anteriormente. O art. 260-E do ECA estabelece os requisitos para o doador usufruir deste benefício fiscal tanto para pessoa física quanto para a jurídica. Quando forem bens permanentes, os mesmos farão parte do patrimônio do município. A diferença é que serão disponibilizados pelo CMDCA, que poderá auxiliar a Rede de Garantia de Direitos. Se forem de consumo, também podem auxiliar a Rede de Garantia, com a sua distribuição de acordo com critérios estipulados pelo Conselho; ou serem leiloados, podendo até fazer caixa para o Fundo DCA. Convém que essa possibilidade seja expressa na lei de criação do Fundo, além de obedecer às prerrogativas sobre alienação de bens públicos, prevista na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) art. 260-E do ECA e IN-RFB, nº 1311/12, art. 5º

**Multas e Penalidades Administrativas**- As multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidades previstas nos artigos 228 a 258 do Estatuto devem ser revertidas para o Fundo (ECA, arts. 154 e 214).

**Outras** - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais ou estaduais, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; • Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

Legados;

Contribuições voluntárias;

Resultado de suas aplicações financeiras. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), os recursos vinculados a uma finalidade específica (fundos) deverão ser usados somente para o fim do objeto da vinculação, ainda que em outro exercício que não aquele em que ocorreu o ingresso

**Art. 4º** Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 5º** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças e;

a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

**Art. 6º** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.



a) Aplicação dos Recursos do Fundo-A aplicação dos recursos do Fundo, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas à:

- Destinação obrigatória de percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda ao órfão ou abandonado (ECA, art. 260, § 2º), observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e para o financiamento das ações previstas na lei nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial para capacitação, sistemas de informação e avaliação (art. 31).
- Divulgação dos direitos da criança e do adolescente e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, e seus mecanismos de exigibilidade.
- Pesquisas, estudos, diagnósticos e sistema de informações.
- Mobilização social, campanhas e publicações.
- Formação e capacitação de pessoas.
- Programas de apoio ao adolescente autor de ato infracional e sua família.
- Reordenamento institucional.
- Programas e projetos que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual físico e psicológico, erradicação do trabalho infantil.
- Projetos de captação de recursos e fidelização de parceiros.

#### A OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA MUNICIPAL

**Art. 7º** A gestão deliberativa do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 8º** O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, para o financiamento ou Cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

**Art. 9º** O Executivo Municipal deverá designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único - Segundo o ECA, art. 260-E e a Resolução do CONANDA 137, art. 21, destacam-se as seguintes atribuições do Gestor e/ou Ordenador, nomeado pelo Poder Executivo:

- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; c) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
- manter um registro próprio dos recursos do Fundo, de modo que a disponibilidade de caixa, a receita e a despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente;
- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento;
- fornecer comprovante de doação ao contribuinte, especificando se a doação foi em espécie ou em bens;
- apresentar trimestralmente, ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e a avaliação da situação do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- informar anualmente à SRF as doações recebidas com as informações previstas na Lei. Nas providências para a liberação dos recursos, observar o princípio da prioridade absoluta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 10A** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA

**Art. 11** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço trimestral do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**.

**Parágrafo Único** - A definição quanto à utilização dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** destinados a planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação

e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 130** nome do doador ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### **AS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA**

**Art. 14**A aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 15**Deve ser vedada a utilização dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - pagamento de diárias, vantagens, aluguéis de imóveis, veículos, gratificações e outros do CMDCA.

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente;

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FIA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

**Art. 16**Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 17**O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 18**Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

**Art. 19**O saldo financeiro positivo apurado no balanço do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA**

**Art. 200** Gestor do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, Trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

IX - Manter uma conta bancária exclusivamente a gerir o recurso do fundo.

X - Emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA**

**Art. 21** Os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 22** O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes CMDCA, divulga as providências do fundo:

I - Projeto de Criação: o Poder Executivo, com a colaboração das entidades, elabora o projeto e o encaminha ao Poder Legislativo para aprovação. Após isso, o documento é sancionado pelo Prefeito.

II - Regulamentação: o Prefeito providenciará a regulamentação, após consultar os conselheiros do CMDCA, detalhando seu funcionamento.

III - Indicação do Gestor: a Secretaria, à qual o Fundo estiver vinculado, designa, através de Portaria, o Gestor.

IV- Abertura de Conta Especial: o órgão de direito abre, em banco oficial, a conta especificado Fundo.

V- Elaboração do Plano de Ação: o Conselho elabora o Plano de Ação. O Prefeito inclui seus pontos fundamentais nas Leis Orçamentárias.

VI- Montagem do Plano de Aplicação: o Conselho, junto ao Gestor, elabora o Plano de Aplicação, tendo como base o Plano de Ação.

VII - Aprovação do Orçamento: o Prefeito integra o Plano de Aplicação na proposta orçamentária e a envia à Câmara Municipal. Esta examina e aprova. O Prefeito sanciona.

VIII - Recebimento dos Recursos: o Gestor registra as receitas do Fundo.

IX - Publicação do Edital: o Conselho publica um edital, obedecendo ao

Plano de Aplicação, com os critérios e os procedimentos para a apresentação dos projetos e o repasse dos recursos.

X - Aprovação dos Projetos: os conselheiros ou um comitê designado pelo Conselho avaliam as propostas, submetendo-as à aprovação final do Colegiado.

XI - Termo de Compromisso: são firmados os convênios com as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais que tiveram seus projetos aprovados.

XII - Ordenação das Despesas: o Ordenador de Despesas (Gestor) efetua as despesas aprovadas pelo Conselho.

XIII - Monitoramento: conselheiros e/ou técnicos da Secretaria acompanham e controlam a execução dos projetos.

XIV - Prestação de Contas: as entidades prestam contas, seguindo as normas da legislação e do Conselho. O Gestor, através de balancete, presta contas ao Conselho.

XV - Aprovação: o Conselho examina a prestação de contas e a aprova ou não. Em caso afirmativo, remete-a ao Secretário ao qual o Conselho está vinculado.

**Art. 230** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**.

**Art. 24** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25A** celebração de convênios com os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA** para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

**Art. 26** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de novembro de 2020.

**ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**  
Jeziel Farias de Oliveira  
**Código Identificador:** QK4VH35NR

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD DECRETO Nº 1.112, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

Exonera a pedido, o servidor **BZECCLIS LIMA GUEDES**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

**CONSIDERANDO**, o pedido protocolizado no Processo administrativo nº 3149/2020, de 9 de novembro de 2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a pedido, o servidor **BZECCLIS LIMA GUEDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) DE INFORMÁTICA**, Matrícula **FEC18/42383**, nos termos do Art. 32,



da Lei Municipal Nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

**Art. 2º.** Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 9 de novembro de 2020.

**ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**  
Raimundo Hailton da Cruz Farias  
Código Identificador: EJR6QFQKL

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, O Processo licitatório da comissão municipal de licitação, constante no presente Processo Administrativa.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº. 024/2020/CML/PMJ**.

**CONSIDERANDO**, haver a Comissão Municipal de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitatório.

**CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento Licitatório, foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**I. ADJUDICAR** os itens da licitação em favor das empresas **JONATAS SOARES GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.097.100/0001-18, vencedora dos itens 01, 02, 04, 07, 13, 17, 20, 35, 36, 37, 38, 41, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 60 no valor de **R\$ 562.664,99 (Quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** e **D G DA SILVA COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.373.190/0001-08, vencedora dos itens 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 61.. no valor de **R\$ 400.704,16 (Quatrocentos mil setecentos e quatro reais e dezesseis centavos)**.

**II. HOMOLOGAR** a deliberação final do presente Processo licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial nº. 024/2020/CML/PMJ**, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados pelo Pregoeiro, pelo critério menor preço por item, cujo objeto **Registro de Preço visando a Aquisição de Gênero Alimentício destinado atender o Hospital Estadual Mayara Abdel Aziz, Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Japurá-AM, conforme especificações do edital**.

Gabinete da Prefeita de Japurá/AM, Em: 10 de novembro de 2020.

**GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Japurá

**Publicado por:**  
Roberto Oliveira dos Santos  
Código Identificador: CZZNAPMSB

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 08/2020**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2020-TP/PML

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LÁBREA E A EMPRESA FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Prefeitura Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.872/0001-09, localizada na Rua 22 de Outubro n.º 1888 – Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu prefeito o senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1292157-2 – SSP/AM e do CPF n.º 599.682.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 05.535.608/0001-34 localizado Av. Castelo Branco Nº 375 – sala 110 – Cachoeirinha – Manaus-AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Francisco Fabio Gadelha Bezerra**, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade despeça de licitação, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 23/10/2020 a 23/02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 23 de outubro de 2020.

**GEAN CAMPOS DE BARROS**

Prefeito Municipal de Lábrea

DE ACORDO EM: 23/10/2020

**FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA**

Resp. Francisco Fabio Gadelha Bezerra

**Publicado por:**  
Raimundo Agostinho Moura Pequeno  
Código Identificador: ERUCK3NRS

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO II - A OBRIGATORIEDADES – PESSOA FÍSICA**

Eu abaixo-assinado (a), de nacionalidade brasileira, nascido(a) em / / , no município de Manaquiri, Estado do Amazonas, filho(a) de , residente e domiciliado(a) na Rua , nº – Bairro de , na Cidade de Manaquiri/AM, Cep.: portador do RG nº e do CPF nº,

Declaro, sob as penas da lei:

Não possuir nenhum Processo administrativo e/ou judicial contra o Prefeitura Municipal de Manaquiri;

Não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Conteúdo Artístico deste Edital.

Não estar em inadimplência ou mora perante a Prefeitura Municipal de Manaquiri

Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentado por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

Estar ciente de que todos os contatos **contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto por mim**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento

de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, são de minha inteira responsabilidade.

Manaquiri, Amazonas, de de 2020.

proponente

nome do proponente

**Publicado por:**  
Tony Januario Ramires  
**Código Identificador:** MXMXJKNFX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
I – A - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA:  
PREENCHA APENAS OS CAMPOS ABAIXO**

1. Proponente			
Pessoa Física		Nome civil:	
		Nome artístico:	
		Nome do Projeto:	
		Função do Proponente no Projeto:	
		Endereço:	
		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Fone: -	Celular:	Fax: -	
E-mail:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:		
CPF:	RG	Órgão expedidor:	

**II - CURRÍCULUM**

1. Currículo artístico
Citar os cursos e realizações do profissional na área cultural ou indicar se sua formação se deu na prática e destacar as principais realizações do profissional na área cultural. As experiências destacadas deverão ser compatíveis com as funções a serem desempenhadas no projeto.

**III- PROJETO TÉCNICO**

1. Título do Projeto / proposta	
2. ÁREA/ Modalidade	
Informar a área/modalidade/ em que o projeto/proposta se enquadrar	
3. Descrição do projeto / proposta	
é uma das partes mais importantes na elaboração do Projeto/proposta. É por meio dela que a Comissão Técnica poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral. Seja claro e objetivo, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do Projeto/proposta.	
4. público - alvo	
5. Ficha técnica	
<b>Nome</b>	<b>Função</b>
Relacionar o nome e a função dos profissionais envolvidos na realização do projeto/proposta. ex: direção, sonoplastia, iluminação, artistas etc. Se houver	
6. tempo de duração do Vídeo (Máximo de 05 minutos)	
7. ORIENTAÇÕES GERAIS	
Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.	

Declaro serem verdadeiras todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

MANAQUIRI, AMAZONAS, de de 2020.

Proponente

**Publicado por:**  
Tony Januario Ramires  
**Código Identificador:** IAEDLB94Z

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO III – A – PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE  
AUTORIA E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E  
SOM**

Eu abaixo-assinado (a), de nacionalidade brasileira, nascido(a) em / / no município de , Estado do , filho(a) de , residente e domiciliado(a) na , nº – Bairro de , na Cidade de / Cep.: portador do RG nº e do CPF nº , Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta/projeto/ , inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS DE CONTEÚDO VIRTUAL, PARA CONTEMPLAR AS AÇÕES DE FOMENTO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI é de minha autoria, que disponho dos direitos autorais, bem como de todas as autorizações de direito de imagem e som sobre a obra artística, e que autorizo, sem qualquer ônus, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Manaquiri a:

divulgar minha imagem e trabalhos para fins culturais, históricos, educacionais, informativos, sociais, jornalísticos, de maneira gratuita, não onerosa, por prazo indeterminado, em caráter definitivo, inequívoco, irrestrito, irrevogável e de abrangência global, incluindo internet e redes sociais; em publicações e divulgações para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em qualquer mídia (TV, rádio, jornal, internet, revistas, materiais impressos em geral), sem necessidade de quaisquer pagamentos e/ou remunerações por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade;

armazenar, seja em banco de dados, servidores internos, externos, de maneira integral ou fracionada, ou de outra forma, organizar e incorporar ao Museu da Imagem e do Som do Amazonas, o conjunto do projeto cultural, pesquisa, textos, roteiros, conteúdo artístico, materiais visuais e/ou áudio e/ou o seu suporte, relacionados ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS DE CONTEÚDO VIRTUAL, PARA CONTEMPLAR AS AÇÕES DE FOMENTO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, os dados pessoais fornecidos pelo CONCEDENTE, suas imagens, voz, aqui denominados como “CONTEÚDO AUTORIZADO.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma

manaquiri-am, de de 2020.

proponente

nome do proponente

**Publicado por:**  
Tony Januario Ramires  
**Código Identificador:** DW3WETCOK

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO IV CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E  
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM MEIO  
ELETRÔNICO**

Eu, , inscrito(a) no CPF sob nº portador da cédula de identidade expedida por SSP/ , a concorrer ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS DE CONTEÚDO VIRTUAL, PARA CONTEMPLAR AS AÇÕES DE FOMENTO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, utilizando a música intitulada “ ,” de minha autoria, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais dela decorrentes, nos termos da Lei n. 9.610/98.

Declaro que a obra cedida é de minha autoria e que assumo, portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo.

Autorizo, ainda, a publicação em quaisquer meios e suportes existentes, bem como a comunicação e exibição ao público, a edição, a reedição ou a adaptação e a distribuição.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fê.

Manaquiri- Amazonas, de de 2020.

Proponente

Nome do proponente

**Publicado por:**

Tony Januario Ramires  
Código Identificador: ISIQQWEYX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0349 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**RECONHECER VINCULO LABORAL DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições Legais conforme Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o “caput” do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo, defender os interesses do Município, seus Municípios e Servidores, adotar de acordo com a Lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, inclusive com a revisão de atos anteriormente expedidos ou determinar anotações e registros;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Municipal, Sra. NEIDES SOBREIRA PINHEIRO, solteira, brasileira, nascida em 12/11/1942, portadora da cédula de identidade – RG Nº 675184, CPF nº 276.409.572-49 inscrito no PIS/PASEP 170.45933.80/9, que requer o reconhecimento do enquadramento no Município de Manaquiri/Prefeitura, do seu vínculo funcional conforme registro CTPS datado de 01/04/1983;

**CONSIDERANDO** que a Servidora Municipal NEIDES SOBREIRA PINHEIRO, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, encontrava-se há pelo menos cinco anos continuados com contrato de trabalho no cargo de PROFESSORA RURAL no âmbito do Município de Manaquiri/Prefeitura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER**, o vínculo da Sra NEIDES SOBREIRA PINHEIRO A como estável no Serviço Público Municipal desde a data de 01/04/1983

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas cabíveis para registros nos assentamentos funcionais da Prefeitura de Manaquiri, para fins administrativos e previdenciários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 10 de Novembro de 2020.

**JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal**

**Publicado por:**  
Ayrton Romero da Silva  
Código Identificador: 3FIHG21XB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0348 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**RECONHECER VINCULO LABORAL DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições Legais conforme Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o “caput” do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo, defender os interesses do Município, seus Municípios e Servidores, adotar de acordo com a Lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, inclusive com a revisão de atos anteriormente expedidos ou determinar anotações e registros;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Municipal, Sra. CARMÉLIA ANIBAL CORDEIRO DA SILVA, casada, brasileira, nascida em 08/06/1957, portadora da cédula de identidade – RG Nº 0351396-3, CPF nº 055.283.802-00 inscrito no PIS/PASEP 129.50532.02/2, que requer o reconhecimento

do enquadramento no Município de Manaquiri/Prefeitura, do seu vínculo funcional conforme registro CTPS datado de 01/06/1983;

**CONSIDERANDO** que a Servidora Municipal CARMÉLIA ANIBAL CORDEIRO DA SILVA, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, encontrava-se há pelo menos cinco anos continuados com contrato de trabalho no cargo de PROFESSORA RURAL no âmbito do Município de Manaquiri/Prefeitura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER**, o vínculo da Sra CARMÉLIA ANIBAL CORDEIRO DA SILVA como estável no Serviço Público Municipal desde a data de 01/06/1983

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas cabíveis para registros nos assentamentos funcionais da Prefeitura de Manaquiri, para fins administrativos e previdenciários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 10 de Novembro de 2020.

**JAIR AGUIAR SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal**

**Publicado por:**  
Ayrton Romero da Silva  
Código Identificador: V81QMYWGY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0350 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**RECONHECER VINCULO LABORAL DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições Legais conforme Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o “caput” do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo, defender os interesses do Município, seus Municípios e Servidores, adotar de acordo com a Lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, inclusive com a revisão de atos anteriormente expedidos ou determinar anotações e registros;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Municipal, Sra. IVANILDE PRADO BARBOSA, casada, brasileira, nascida em 14/08/1962, portadora da cédula de identidade – RG Nº 06891284, CPF nº 313.384.962-04 inscrito no PIS/PASEP 170.45933.27/2, que requer o reconhecimento do enquadramento no Município de Manaquiri/Prefeitura, do seu vínculo funcional conforme registro CTPS datado de 01/07/1983;

**CONSIDERANDO** que a Servidora Municipal IVANILDE PRADO BARBOSA, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, encontrava-se há pelo menos cinco anos continuados com contrato de trabalho no cargo de TELEFONISTA, cargo o qual foi extinto passando a ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO no âmbito do Município de Manaquiri/Prefeitura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER**, o vínculo da Sra IVANILDE PRADO BARBOSA como estável no Serviço Público Municipal desde a data de 01/07/1983

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas cabíveis para registros nos assentamentos funcionais da Prefeitura de Manaquiri, para fins administrativos e previdenciários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 10 de Novembro de 2020.

**JAIR AGUIAR SOUTO**



Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:  
Ayrton Romero da Silva  
Código Identificador: ICUSHZURN

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
PORTARIA N° 078/2020 – GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

**CONSIDERANDO** o teor do ofício n° 04/2020 datado de 21.10.2020 e protocolado sob n° 451 de 21.10.2020 da vereadora Nara Nídia Bentes da Silva.

**CONSIDERANDO** o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

**CONSIDERANDO** o Art. 56 e 57, da Lei Municipal n° 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n° 945/2020, Anexo I, I - B; e

**CONSIDERANDO**, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** o Sr. **FABRICIO CARDOSO DE SOUZA**, portador do CPF. n° 961.012.882-34 e C.I. n° 22101799 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete da vereadora Nara Nídia Bentes da Silva.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Novembro de 2020.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 10 (dez) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte).

**AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Vereador/Presidente

Publicado por:  
Paulo de Jesus Barros de Azevedo  
Código Identificador: T0EABJSZX

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO -DEMUT  
DECRETO N° 005/2020

Abre Crédito Adicional – Suplementar – Originário do Orçamento Geral no Orçamento Programa de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal n° 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1°** – Fica aberto no Corrente Exercício Crédito no valor de **R\$ 1.680,00** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT

03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT

03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil **R\$ 1.680,00**

**Art. 2°** – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente as anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT

03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT

03.02.26.782.0162.2.047-3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 1.680,00**

**Art. 3°** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de Setembro de 2020.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos  
Código Identificador: 1LHBWOHV2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREREGÃO PRESENCIAL  
N° 004/2020 – CPL

A **DIRETORA INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, os documentos acostados no **Pregão Presencial n° 004/2020/SRP**, o qual teve por finalidade o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimentos de Combustível e derivados de petróleo**, para atender as necessidades desta Autarquia SAAE/Maués.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial n° 004/2020**, realizado por **Sistema de Registro de Preços**, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/Maués.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n°s. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica

**RESOLVE:**

I - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o **Registro de Preços** para Eventual Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimentos de Combustível e derivados de petróleo**, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: **PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ Sob o n°. **08.741.912/0001-26**, estabelecida no endereço: **OTR Margem Direita do Rio Maués Açu, s/n – Centro, CEP 69.190-000, Maués-AM**, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** no valor global de **R\$ 216.660,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)**.

II- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 30 de outubro de 2020.

**VALÉRIA PINTO SOARES**

Diretora Interina do SAAE/MAUÉS

Decreto nº 022/2020 – PMM

**Publicado por:**  
Maria de Jesus da Costa Cazemiro  
**Código Identificador:** OR4NZKGRM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2020 - CPL**

A DIRETORA INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, os documentos acostados no **Pregão Presencial nº 003/2020/SRP**, o qual teve por finalidade o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na Prestação de Serviços de Licenciamento de Direito de Uso de Software Integrado Gestão Pública de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Contra Cheque Online, Ponto Eletrônico, E-Social, Contratos e Licitações, Contabilidade Pública, Patrimônio, Estoque, incluindo os serviços de Instalação, Consultoria de Implantação, Customização/Parametrização, Treinamento, Suporte ao Usuário (Help Desk) e Suporte e Serviço de Manutenção Corretiva**, para atender as necessidades desta Autarquia SAAE/Maués.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 003/2020**, realizado por **Sistema de Registro de Preços**, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/Maués.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o **Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Licenciamento de Direito de Uso de Software Integrado Gestão Pública de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Contra Cheque Online, Ponto Eletrônico, E-Social, Contratos e Licitações, Contabilidade Pública, Patrimônio, Estoque, incluindo os serviços de Instalação, Consultoria de Implantação, Customização/Parametrização, Treinamento, Suporte ao Usuário (Help Desk) e Suporte e Serviço de Manutenção Corretiva**, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: **C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.718.109/0001-24, estabelecida na **Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlântic Tower, Torre Business, 5º andar, sala 509 – Bairro Chapada – CEP: 69.050-010 – Manaus/AM**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 no valor global de **R\$ 67.116,00** (sessenta e sete mil, cento e dezesseis reais);

**II- PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 29 de outubro de 2020.

**VALÉRIA PINTO SOARES**

Diretor do SAAE/MAUÉS

Decreto nº 022/2020 – PMM

**Publicado por:**  
Maria de Jesus da Costa Cazemiro  
**Código Identificador:** GZLUSOQGC

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 377, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$195.146,00 (Cento e noventa e cinco mil e cento e quarenta e seis reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar a prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas nº 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235 de 23 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o recebimento através da Portaria Nº1857, de 28 de julho de 2020, no Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as

diretrizes do Programa Saúde na Escola.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$195.146,00 (Cento e noventa e cinco mil e cento e quarenta e seis reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**UNIDADE 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População

ATIVIDADE: 2064 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

FONTE: 770 – Recurso Federal: R\$195.146,00 (Cento e noventa e cinco mil e cento e quarenta e seis reais).

Natureza da Despesa	Fonte Recurso	de	Valor R\$
33.90.47.00 – Contribuição para o Pasep	770		1.951,46
33.90.30.00 – Material de Consumo	770		118.994,54
44.90.52.00 – Material Permanente	770		74.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>195.146,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União e Estado do Amazonas, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS

(Crédito Extraordinário - CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$195.146,00 (Cento e noventa e cinco mil e cento e quarenta e seis reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,  
03 de agosto de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** PHDEZX8NG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO –**  
**PRORROGAÇÃO**

**Espécie:** 3º (terceiro) Termo de Aditamento ao Contrato nº 097/2019, firmado em 31/10/2019, com a empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11.621.353/0001-25;

**Objeto:** Prorrogação do prazo da execução dos serviços ao contrato até 01/02/2020 (\*60 dias) ÚTEIS;

**Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

**Processo Adm. Originário:** 7874/2019 – CPL/NON, Tomada de Preços 006/2019;

**Cobertura Orçamentária:** Nat. Despesa: 4.4.90.51-Obras e instalações  
Atividade/Projeto: 15.451.0014.1012 – Realização de obras e infraestrutura

para o município;

**Valor:** R\$ 2.019,038,67 (Dois Milhões, dezenove mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

**Signatários:** Pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (Rep. Legal: Adenilson Lima Reis – Prefeito Municipal) e, pelo Contratado, SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Rep. Legal: Fernando Osvaldo Cunha Filho - Sócio-Administrador).

\*Nota: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

Nova Olinda do Norte/AM, 08 de novembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Joenia Rodrigues Santos  
**Código Identificador:** Z7R8EMDQ6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 464, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar a prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas nº 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto nº 42.145 de 31 de março



de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235 de 23 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2.073 de 11 de agosto de 2020 que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distritos Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**UNIDADE 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

**PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População**

**ATIVIDADE: 2069 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**FONTE: 770 – Recurso Federal: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
37.90.47.00 – Contribuição PASEP	770	6.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	770	340.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	770	54.000,00
33.90.04.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	770	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>600.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União e Estado do Amazonas, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS

(Crédito Extraordinário - CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,  
04 de setembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

Adenilson Lima Reis

Código Identificador: QDXXNREPC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 465, 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar à prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida provisória 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do ministério da Cidadania para ações sociais de enfrentamento a emergência do Covid - 19 e a portaria 369, de 29 de abril de 2020 que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** o papel do sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da emergência em saúde pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid - 19;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Portaria 2.601, de 06 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

**CONSIDERANDO** que a Portaria 90, de 03 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 7, de 17 de maio de 2013, e 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Publicado por:

no âmbito do SUAS;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei n.º 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235 de 23 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas n.º 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto n.º 42.145 de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos e ações de caráter social e humanitário.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**UNIDADE 040101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**

**PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População**

**ATIVIDADE: 2069 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**FONTE: FNAS – 83.550,00 (oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19.**

**FONTE: FNAS - R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.**

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FNAS	R\$ 1.714,50
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Física	FNAS	R\$ 81.000,00
33.90.47.00 – Contribuição para o PASEP (1%)	FNAS	R\$ 835,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 83.550,00</b>

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	FNAS	R\$ 613,00
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Física	FNAS	R\$ 8.000,00
33.90.47.00 – Contribuição para o PASEP (1%)	FNAS	R\$ 87,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.700,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União através do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID -19, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNAS

(Crédito Extraordinário - CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,  
04 de setembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** YSYB4LDU4

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 341, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$2.844.971,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar a prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65

da lei nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas nº 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235 de 23 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria 1.666 de 1º de Julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$2.844.971,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

#### UNIDADE 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População

ATIVIDADE: 2069 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

FONTE: 770 – Recurso Federal: R\$2.844.971,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais).

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.90.47.00 – Contribuição para o Pasp	770	28.449,71
33.90.30.00 – Material de Consumo	770	1.143.181,29
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	770	513.340,00
33.90.33.00 – Outros Serv. De Transp. De locomoção	770	390.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ	770	50.000,00
33.90.04.00 – Contração por Tempo Determinado	770	720.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.844.971,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União e Estado do Amazonas, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS

(Crédito Extraordinário - CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$2.844.971,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo

deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,  
16 de julho de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adenilson Lima Reis

Código Identificador: 40YC8WPJ7

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 311, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 466.442,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar a prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas nº 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria 985, de 24/04/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das ações e dos Serviços Públicos



de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 466.442,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**UNIDADE 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

**PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População**

**ATIVIDADE: 2069 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**FONTE: 779 – FNS/SUS – Custeio Bloco Atenção Básica - R\$ 466.442,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos).**

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.90.30.00 – Material de Consumo	779	353.607,64
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	779	18.600,00
33.90.33.00 – Outros Serviços de Transp. de Locomoção	779	82.500,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	779	11.735,00
<b>TOTAL</b>		<b>466.442,64</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União e Estado do Amazonas, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS

(CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$ 466.442,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois mil reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 30 de junho de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** MSWMWWLGC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº156, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar a prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o decreto do Governo do Estado do Amazonas nº 42.185, de 14 de abril de 2020, que prorroga a suspensão até 30 de abril de 2020 das disposições elencadas no decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria 985, de 24/04/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública, mediante a aquisição de materiais médicos hospitalares, insumos hospitalares e medicamentos

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**UNIDADE 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0052 – Atendimento à População

ATIVIDADE: 2069 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

FONTES: 779 – FNS/SUS – Custeio Bloco Atenção Básica - R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	779	47.821,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	779	53.179,00
<b>TOTAL</b>		<b>101.000,00</b>

Art. 2º. O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos pela União e Estado do Amazonas, de acordo com art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Programa: Enfrentamento da Emergência na Saúde - FNS

(CORONAVIRUS - Covid-19)

Valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,  
30 de março de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** A0TK2QS17

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 578/2020, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a criação do Conselho Municipal de Cultura Artística de Nova Olinda do Norte e dá outras providências.

O senhor **ADENILSON LIMA REIS**, Prefeito de Nova Olinda do Norte/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, IV da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, por força do art. 5º da Lei Municipal Nº 340 de 23 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas, o Conselho Municipal de Cultural Artística de Nova Olinda do Norte, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultural Artística é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultural Artística é órgão colegiado integrante

da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do município de Nova Olinda do Norte.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultural Artística, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultural Artística:

I - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal

de Cultura;

IV - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VI - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VII - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VIII - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

IX - propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

X - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XI - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XII - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIII - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XIV - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XV - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Cultural Artística em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVI - elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVIII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XX - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXI - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXII - zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura; XXIV - fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXIII - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do município;

XXIV - reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXVI - fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXVII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXVIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXIX - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXX - fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Nova Olinda do Norte;

XXXII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de Nova Olinda do Norte;

XXXIII - fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXIV - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultural Artística para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá ainda infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultural Artística para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Art.6º. O Conselho Municipal de Cultural Artística usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.7º. O Conselho Municipal de Cultural Artística será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultural Artística serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Nova Olinda do Norte e em outro município.

Art.8º. O Conselho Municipal de Cultural Artística deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.9º. A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é

o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Cultural Artística, sendo os 07 (sete) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

– 01 (um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;

– 01 (um) membro titular e seu suplente da área de Danças;

– 02 (dois) membros titulares e seus suplentes da área de Manifestações Folclóricas (Boi-bumbá);

– 02 (dois) membros titulares e seus suplentes da área de Manifestações Folclóricas (Ciranda);

– 01 (um) membro titular e seu suplente da área de Música;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultural Artística, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Nova Olinda do Norte.

Art.10. Os 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art.11. A função do membro do Conselho Municipal de Cultural Artística não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.12. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Cultural Artística, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Cultural Artística, deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural Artística.

Art.15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultural Artística não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultural Artística, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Nova Olinda do Norte.

Art.17. Funcionários públicos municipais poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultural Artística, desde que tenha reconhecida atuação na área cultural.

Art.18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultural Artística será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

## CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art.19. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Cultural Artística serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Cultural Artística será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária.

§ 2º. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária, que acontecerá no primeiro semestre de 2021.

Art.20. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Cultural Artística.

Art.21. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Cultural Artística o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:



I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador de Nova Olinda do Norte ou atuar em atividade cultural em Nova Olinda do Norte há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º. Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos;

§ 2º. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art.22. O Conselho Municipal de Cultural Artística é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

Art.23. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Cultural Artística é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal.

Art.25. O Plenário do Conselho Municipal de Cultural Artística é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.26. O Conselho Municipal de Cultural Artística reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.27. O Conselho Municipal de Cultural Artística poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.28. O Conselho Municipal de Cultural Artística poderá indicar sugestões de alteração do Decreto que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultural Artística no âmbito de sua competência.

Art.30. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Olinda do Norte – AM, 06 de novembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Adenilson Lima Reis

**Código Identificador:** BE6CDBFDU

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº577/2020, DE 06 DE NOVEMBRO**  
**DE 2020**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, VOLTADO PARA AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 235 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

O senhor **ADENILSON LIMA REIS**, Prefeito de Nova Olinda do Norte/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, IV da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, por força do art. 5º da Lei Municipal Nº 340 de 23 de outubro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º da caput do Art. 2º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que orienta aos Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Designar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer (SMCDL) para, em parceria com o Conselho Municipal de Cultural Artística de Nova Olinda do Norte, executar todos os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, provenientes da Lei Nº14.017,de2020, para serem aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, promovendo estratégia de divulgação, disponibilizar pontos de atendimento para cadastros dos beneficiários, bem como realizar desembolso, pagamento e transferências bancárias para os fins necessários de cumprimento da lei num prazo de 60 dias a contar da regulamentação.

**Art. 2º** - Será destinado ao Município de Nova Olinda do Norte, o montante de R\$ 276.826,92 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a ser transferido pela União à Prefeitura Municipal em conta corrente específica do Banco do Brasil, que deverá ser utilizado da seguinte forma, conforme o plano de aplicação:

**I** - Para as **ações de subsídios mensais** serão destinados R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para beneficiar 10 (dez) Organizações culturais comunitárias, devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, causada pelo COVID-19, as quais receberão o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais), em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, sendo elas:

a) 4 (quatro) Pessoas jurídicas.

b) 6 (seis) Pessoas Físicas

**II** - Desenvolver **ações de Fomento** para premiar 48 (quarenta e oito) produções artísticas culturais, em vídeo, voltadas para as Danças, Músicas, Artesanato e Artes em geral devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando um montante de R\$ 186.826,92 (cento e oitenta e seis mil reais e noventa e dois centavos), definidas por meio de Edital de Chamada Pública, nas seguintes áreas:

a) Nas **Danças** credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer (10 prêmios) – Compreendendo produções artísticas em vídeos de apresentações de espetáculos de Danças, vídeo-dança e/ou cenas expandidas, nos diferentes ritmos e estilos, divididas das seguintes formas em cada categoria:

- **Danças:** 4 (quatro) prêmios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para grupos de danças rítmicas;

- **Quadrilhas:** 2 (dois) prêmios no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para quadrilhas municipais;

- **Cirandas:** 2 (dois) prêmios no valor \$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para grupos cirandas municipais;

- **Bumbás:** 2 (dois) prêmios no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para danças folclóricas de Boi Bumbá municipais.

b) Na **Música** - 17 (dezesete) prêmios – Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais, e que os artistas sejam devidamente registrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Desporto e Lazer de (SMCDL), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por Banda selecionada, 7 (sete) Show Solo no valor de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais) e 5 (cinco) Premios para Djs show musical no valor de R\$1.000,00 (HumMilReais) por projeto selecionado.

c) No **artesanato** - 21 (vinte e um) prêmios - Compreendendo produções de artesanato, pinturas, artes em geral registradas em vídeos, fotos, desde que os artistas sejam devidamente registrados na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (SMCDL), no valor de R\$1.000,00 ( Hum mil reais) por projeto selecionado.

**Art. 3º** - As entidades de que trata o inciso de I do art. 2º deverão apresentar

autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação pela SMCDL, além os seguintes documentos:

I - Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais, junto a SMCDL;

I I – Contrato Social e alterações (devidamente registrado no órgão competente), para empresas em geral ou Estatuto, para organização / entidades sem fins econômicos;

III - Ata de nomeação do Presidente (representante legal) e demais diretores, conforme seu estatuto;

IV – Cópia dos documentos de identificação (CPF, RG e Comprovante de residência), nos casos de pessoa física;

V - cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome da entidade, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;

VI – Nos casos de pessoa jurídica, 01 via de todas as Certidões Negativas que deverão estar regular (válidas) e/ou emitidas até a data da veiculação, assim como, no ato da emissão da NOTAFISCAL, conforme relação abaixo:

Certidão Negativa da Receita Federal – <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

Certidão Negativa da Caixa Econômica – <http://www.caixa.gov.br>

Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda – <http://online.sefaz.am.gov.br>

Certidão Negativa da Prefeitura de Nova Olinda do Norte – Setor de Terras

Alvará de Funcionamento do Ano vigente – Setor de Terras

Cópia do CNPJ da entidade e Cópia do RG e do CPF do representante legal;

Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado (com a data de vencimento não anterior a três meses) do representante da pessoa jurídica, com CEP, preferencialmente de água ou luz, caso esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;

§ 5º - após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata os incisos de I, II e III do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SMCDL.

Art. 4º - As entidades ou pessoas físicas de que tratam os incisos de II e III do art. 2º, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação pela SMCDL, além os seguintes documentos:

I - Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais, junto a SMCDL;

I I – Contrato Social e alterações (devidamente registrado no órgão competente), para empresas em geral ou Estatuto, para organização / entidades sem fins econômicos;

III - Ata de nomeação do Presidente (representante legal) e demais diretores, conforme seu estatuto;

I V - cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome da entidade, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;

V – Nos casos de pessoa física, cópia dos documentos de identificação (CPF, RG e Comprovante de residência);

VI – Nos casos de pessoa jurídica, 01 via de todas as Certidões Negativas que deverão estar regular (válidas) e/ou emitidas até a data da veiculação, assim como, no ato da emissão da NOTAFISCAL, conforme relação abaixo:

Certidão Negativa da Receita Federal – <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

Certidão Negativa da Caixa Econômica – <http://www.caixa.gov.br>

Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda – <http://online.sefaz.am.gov.br>

Certidão Negativa da Prefeitura de Nova Olinda do Norte – Setor de Terras

Alvará de Funcionamento do Ano vigente – Setor de Terras

Cópia do CNPJ da entidade e Cópia do RG e do CPF do representante legal;

Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado (com a data de vencimento não anterior a três meses) do representante da pessoa jurídica, com CEP, preferencialmente de água ou luz, caso esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração

do proprietário do imóvel;

Art. 5º - Os beneficiários do subsídio mensal previstos nos incisos de I, do do art. 2º, apresentarão prestação de contas referente ao uso do Benefício à SMCDL, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para **gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário**.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

internet;

transporte;

aluguel;

telefone;

consumo de água e luz; e

outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O não envio do relatório de prestação de contas no prazo estabelecido no caput, ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º - A SMCDL poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sempre de instauração de tomada de contas especial.

Art. 6º - Os beneficiários do previstos nos incisos de II e III, do do art. 2º, apresentarão, a título de prestação de contas referente ao uso do Benefício à SMCDL, apresentação cultural a ser transmitida pela internet ou por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, no prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do prêmio.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte por meio da SMCDL, publicará edital na forma de chamamento público, para a escolha dos beneficiários, dando ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos repassados a Nova Olinda do Norte, nos termos da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 8º - A SMCDL deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olinda do Norte – AM, 06 de novembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Adenilson Lima Reis

**Código Identificador:** YKLEYXKQI

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 176 - SEMGOV, DE 10 DE NOVEMBRO DE  
2020.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.º 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o (a) senhor (a) **ELIAS DA SILVA CEDEIRA**, CPF Nº 883.544.902-20, cargo Chefe de Seção – **SEMPAD**, a viajar com destino a Capital do Estado Manaus, no dia **11/11/2020**. Objetivo: Emplaquear e fazer inventário de Patrimônio.

**II - Conceder**, ao servidor em tela, a expedição de 01 (**uma diária**) para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

**DATA/HORA – SAÍDA:** 11.11.2020/5h30min.

**DATA/HORA CHEGADA:** 11.11.2020/20h30min.

**III - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 10 de Novembro de 2020.

**ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Gomes de Abreu  
**Código Identificador:** OHICCGB9H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 177 – SEMGOV, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Exoneração do servidor, que menciona, do Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**I – Exonerar**, o senhor **MÁRCIO FRANKLIN MOREIRA CUNHA**, CPF 601.602.842-87, do cargo de provedor em comissão de **ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO**, símbolo AE-01, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**.

**II – Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2020, revogada as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 10 de Novembro de 2020.

**ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Gomes de Abreu  
**Código Identificador:** WRQL7U13Q

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
TÍTULO DEFINITIVO Nº0021/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 007 de 20 de junho 2012; considerando

as informações constantes do processo administrativo nº 0432/2020 do qual consta solicitação de regularização fundiária de um imóvel em terras sob jurisdição do Município de Novo Aripuanã **RESOLVE** outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO** a Sr. **MARCOS DOS SANTOS FERREIRA**, casado, empresário e portador do Rg Nº 567270 e CPF Nº 578.918.342-53 e doravante denominado (a) **OUTORGADO(A)**, ficando autorizado(a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel supracitado, conforme as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características abaixo:

**ÁREA:** 4,5469 há

**PERIMETRO:** 995,85 m

**COORDENADAS UTM:**

**P01** N9.431.402,000m eE789.838,000m

**P02** N9.431.309,000m eE790.028,000m

**P03** N9.431.178,000m eE789.993,000m

**P04** N9.431.117,000m eE789.940,000m

**P05** N9.430.993,710m eE789.838,630m

**LOCALIZAÇÃO:** RAMAL DO CANÃA, BAIRRO SÃO PEDRO, QD.132, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ-AM.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE** - COM O RAMAL DO CANÃA

**LESTE** - COM SR. ANTÔNIO CARLOS REZENDE

**SUL** - COM O IGARAPÉ DO AGRÍCOLA

**OESTE** - COM SR. RAIMUNDO CARMO DOS SANTOS

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este Título Definitivo é único e definitivo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Pelo não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-Am autorizado, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, a cancelar o presente Título, conforme Lei nº 007 de 20 de junho 2012.

**CLAUSULA QUARTA:** O imóvel descrito na clausula primeira deverá obedecer a função social da propriedade.

**CLAUSULA QUINTA:** Ao Outorgante é assegurado o livre acesso ao imóvel, objeto desta titulação e o direito de exercer, mediante seus órgãos, fiscalização do cumprimento das disposições do presente título.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente título definitivo **PODERÁ** ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis.

**CLAUSULA SETIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-Am, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o **OUTORGADO** expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã, 15 de outubro de 2020.

**JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**

Prefeito Municipal

**MARCELA SOARES NAKAZAKI**

Sec. Mun. de Hab. e Reg. Fundiária

**MARCOS DOS SANTOS FERREIRA**

Outorgada

**Publicado por:**  
Juliana Vaz de Carvalho  
**Código Identificador:** WKXSOFJWD

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE



**EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**  
**PORTARIA Nº 272/2020 - SEMED PROGRESSÃO**  
**FUNCIONAL - NÍVEL III - ONEIDE SIMAS NOGUEIRA -**  
**CARGA 2003**

**PORTARIA Nº. 272/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, da servidora municipal efetiva, **ONEIDE SIMAS NOGUEIRA, PROFESSORA RURAL**, Portaria nº 339/03-GPMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, a servidora passará a ocupar o cargo de **PROFESSORA RURAL, NÍVEL III**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** JDCKJHYMB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E**  
**LAZER**  
**PORTARIA Nº 276/2020 - SEMED PROGRESSÃO**  
**FUNCIONAL - NÍVEL II - AVILMAR GONÇALVES DE**  
**SOUZA FILHO - CARGA 2003**

**PORTARIA Nº. 276/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, do servidor municipal efetivo, **AVILMAR GONÇALVES DE SOUZA FILHO, PROFESSOR RURAL**, Portaria nº 171/2003-GPMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, o servidor passará a ocupar o cargo de **PROFESSORA RURAL, NÍVEL II**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** ZXVFNEJTF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E**  
**LAZER**  
**PORTARIA Nº 275/2020 - SEMED PROGRESSÃO**  
**FUNCIONAL - NÍVEL IV - FRANCISCO DOS SANTOS**  
**SOUZA - CARGA 2007**

**PORTARIA Nº. 275/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, do servidor municipal efetivo, **FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, PROFESSOR 1ª a 4ª SÉRIE (Área Rural)**, Portaria nº 373/2007-PGMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, o servidor passará a ocupar o cargo de **PROFESSOR 1ª a 4ª SÉRIE (Área Rural), NÍVEL IV**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** 5PQQR2GX8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E**  
**LAZER**  
**PORTARIA Nº 274/2020 - SEMED PROGRESSÃO**  
**FUNCIONAL - NÍVEL IV - FRANCISCO DOS SANTOS**  
**SOUZA - CARGA 2005**

**PORTARIA Nº. 274/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, do servidor municipal efetivo, **FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, PROFESSOR RURAL**, Portaria

nº 117/2005-PGMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, o servidor passará a ocupar o cargo de **PROFESSOR RURAL, NÍVEL IV.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** 2JJGR5VSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

**PORTARIA Nº 273/2020 - SEMED PROGRESSÃO FUNCIONAL - NÍVEL IV - DOMINGOS FURTADO DA SILVA - CARGA 2003**

**PORTARIA nº. 273/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, do servidor municipal efetivo, **DOMINGOS FURTADO DA SILVA**, PROFESSOR URBANO, Portaria nº 046/03-GPMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, o servidor passará a ocupar o cargo de **PROFESSOR URBANO, NÍVEL IV.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** 7PSEBI6KG

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 094/2020-PGMP**

**ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 089/2020-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Memorando Nº 179/2020 – SEMCULT/SEMTUR datado de 03 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º do Decreto nº 089/2020-PGMP, no que

tange a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos e da Comissão de Recursos de Avaliação de Projetos, o qual passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º.**

**Comissão de Avaliação dos Projetos**

Francisco do Valle Cardoso (Secretaria de Cultura) –Presidente

Jose Aldenor Rodrigues de Oliveira (Secretaria de Cultura)

Frederico Daniel Paulo Rolin de Góes (Secretaria de Cultura)

Larice Andrade Butel (Secretaria de Cultura)

Raimundo Santos de Oliveira – Membro

Erinaldo de Souza Batalha (Liceu de Artes e Ofício Claudio Santoro)

Jair Costa de Almeida (Liceu de Artes e Ofício Claudio Santoro) Liceu

Rosemery Pires Cardoso (Representante da Sociedade Civil)

**Comissão de Recurso de Avaliação de Projetos**

Hudson Correa Lopes -Presidente

Mário Luís Simões Pinheiro - Membro

Carla Queiroz Garcia - Membro

**Art. 2º.** Fica inserido o parágrafo único, no art. 1º, do Decreto Municipal nº 089/2020-PGMP, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A atuação das comissões de habilitação e de recurso de habilitação previstas neste artigo alcança a análise dos requerimentos direcionados ao deferimento do subsídio mensal e do edital de fomento.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Parintins/AM, 05 de novembro de 2020.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Samya Pontes Castro  
**Código Identificador:** XTDE3T6UO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

**PORTARIA Nº 271/2020 - SEMED PROGRESSÃO FUNCIONAL - NÍVEL III - MARCELA FELIX BATALHA - CARGA 2007**

**PORTARIA Nº. 271/2020 - SEMED**

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso II, § 2º, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**CONSIDERANDO** a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no MEMORANDO Nº 057/2020/GAB/AJ/SEMED, sobre a progressão funcional de professores do quadro efetivo desta secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER a pedido**, Progressão Funcional, baseada na habilitação e na qualificação, da servidora municipal efetiva, **MARCELA FELIX BATALHA**, PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA), Portaria nº 614/2007-PGMP, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP.

**Art. 2º.** Com a progressão que trata o Art. 1º, a servidora passará a ocupar o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA), NÍVEL III.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de novembro de 2020.

**JOÃO RIBEIRO COSTA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMF

**Publicado por:**  
Cristiane Gonzaga Trindade  
**Código Identificador:** AXKOTJSIB

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PORTARIA Nº. 072/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 072/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

**RESOLVE:**

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **VALDELINO FERREIRA DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 02/12/2020 a 31/12/2020.

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de novembro de 2020.

Ver. **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Josué Canto Brelaz  
**Código Identificador:** ZPYX43BRY

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PORTARIA Nº. 071/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 071/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

**RESOLVE:**

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **OSCAR DE SOUZA PENHA FILHO, AUXILIAR SECRETARIA 01**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 23/11/2020 a 22/12/2020.

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de novembro de 2020.

Ver. **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Josué Canto Brelaz  
**Código Identificador:** NCUZBP7AE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PORTARIA Nº. 070/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 070/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

**RESOLVE:**

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **CELENE MARIA PRESTES BARROS, AUXILIAR SECRETARIA 01**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 02/12/2020 a 31/12/2020.

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de novembro de 2020.

Ver. **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Josué Canto Brelaz  
**Código Identificador:** UYDECGJMR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PORTARIA Nº. 069/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 069/DRH-CMP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

**RESOLVE:**

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, ASSISTENTE LEGISLATIVO**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 21/12/2020 a 19/01/2021.

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de novembro de 2020.

Ver. **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Josué Canto Brelaz  
**Código Identificador:** ADJLULEL6



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 577/2020-GP**

**PORTARIA Nº 577/2020-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **WELLITON RODRIGUES DA SILVA**, Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo AL-1, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** SKPD28GSR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
EXTRATO DO CONTRATO 019/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial através Registro de Preços 001/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020

**PRAZO:** 05 (cinco) meses.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E DIESEL S-10.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA E CIA LTDA.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 503.235,60 (quinhentos e três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de agosto de 2020.

**JONAS CASTR RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal / Contratante

**Publicado por:**  
Suanne Célia Perreira Souza  
**Código Identificador:** PLDHJOUJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
EXTRATO DO CONTRATO 002/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial com Registro de Preços 001/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2020

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E DIESEL S-10.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA E CIA LTDA.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 696.764,40 (seiscentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de fevereiro de 2020.

**JONAS CASTR RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal / Contratante

**Publicado por:**  
Suanne Célia Perreira Souza  
**Código Identificador:** SMSSSA5A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 585/2020-GP**

**PORTARIA Nº 585/2020-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 415/2020, datado de 09 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **GILMARA LIMA DOS SANTOS**, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Cleiton Pereira Jardim, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** UORQUG7OE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 584/2020-GP**

**PORTARIA Nº 584/2020-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº. 415/2020, de 09 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **RAISIENE DOS SANTOS MENEZES**, Matrícula Funcional 30, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Cleiton Pereira Jardim, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** IW7FBAWAG

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 583/2020-GP**

**PORTARIA Nº 583/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **EMMANUEL SALDANHA MONTE VERDE**, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** 5USKS13HE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 582/2020-GP**

**PORTARIA Nº 582/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **ADRIANO LOHAN REPOLHO PINHEIRO**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar II, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** XREKP1GXP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 581/2020-GP**

**PORTARIA Nº 581/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **RAFAEL GOMES SOUZA OLIVEIRA**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** IGBTMLIBP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 580/2020-GP**

**PORTARIA Nº 580/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **NILSIANA BRAGA DA SILVA**,

Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** 75XBA4GMX

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 579/2020-GP**

**PORTARIA Nº 579/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **MARIA CIANE SILVA COSTA**, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** 1IK3MNLXP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 578/2020-GP**

**PORTARIA Nº 578/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor do Processo nº 413/2020, datado de 06 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **DANIEL BRAGA DOS SANTOS**, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AL-2, do Gabinete do Vereador Gerry Alves de Azevedo, desta Câmara Municipal, a contar de

03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 06 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** DEXNYNVGN

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 571/2020-GP**

**PORTARIA Nº 571/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **TATIANE SILVA DE CASTRO**, Matrícula Funcional 1650, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** EJMIRY30B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 576/2020-GP**

**PORTARIA Nº 576/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor da Portaria nº. 570/2020 – GP, de 05 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CANCELAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** do Senhor **JOÃO PEDRO NICÁCIO SOUZA**, Matrícula 1679, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, cedida pelo Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, a contar de 03 de novembro de 2020.



**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** SH5E124MM

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 575/2020-GP**

**PORTARIA Nº 575/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor da Portaria nº. 568/2020 – GP, de 05 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CANCELAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHECO**, Matrícula 1678, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, cedida pelo Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** JXUVF8JMV

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 574/2020-GP**

**PORTARIA Nº 574/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor da Portaria nº. 567/2020 – GP, de 05 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CANCELAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **BIANCA SILVA MARROQUIM**, Matrícula 1677, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AL-2, cedida pelo Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias

para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** VMR79TFAT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 573/2020-GP**

**PORTARIA Nº 573/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o teor da Portaria nº. 566/2020 – GP, de 05 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CANCELAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** do Senhor **ANDREW MARTINS DA SILVA**, Matrícula 1676, Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo AL-1, cedida pelo Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 de novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** 5B0EONXKN

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 572/2020-GP**

**PORTARIA Nº 572/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **ANTONIO PAULO LINDOSO FARIAS**, Matrícula Funcional 1644, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar II, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** B79LE7FTT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 570/2020-GP**

**PORTARIA Nº 570/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **JOÃO PEDRO NICÁCIO SOUZA**, Matrícula Funcional 1651, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** RQO14N3BD

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 569/2020-GP**

**PORTARIA Nº 569/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **INEIS DE FATIMA TREVISAN**, Matrícula Funcional 1648, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** EQUAOZKHZ

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 568/2020-GP**

**PORTARIA Nº 568/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHECO**, Matrícula Funcional 1649, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** CN3AI1SJH

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 567/2020-GP**

**PORTARIA Nº 567/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, a Senhora **BIANCA SILVA MARROQUIM**, Matrícula Funcional 1647, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AL-2, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** ATRBORTDS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**PORTARIA Nº 566/2020-GP**

**PORTARIA Nº 566/2020-GP**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** – o Acórdão – Embargos de Declaração Cível nº. 000962-40.2020.8.04.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** - de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2019, de 30 de maio de 2019, o Senhor **ANDREW MARTINS DA SILVA**, Matrícula Funcional 1646, Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo AL-1, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 05 novembro de 2020.

**JONAS CASTRO RIBEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Geliane dos Santos Lopes  
**Código Identificador:** WURWB3FRT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 2972/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO**  
**EXTRAORDINÁRIO - COVID-19 - SAÚDE**

**DECRETO Nº 2972 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

“**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 429.196,37 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.**”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 92, Inciso VI, e Art. 120, Inciso I “d”, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência na saúde, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, §3º da Constituição Federal e no art. 53 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 2870, de 17

de Março de 2020, que declara situação de emergência na Saúde Pública no Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 429.196,37 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **040101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10 - Saúde**

Subfunção: **122 - Administração Geral**

Programa: **0052 – Atenção à Saúde da População**

Ação: **2058- Enfrentamento da emergência COVID-19**

Natureza da despesa: **339030.770– Material de Consumo - R\$ 114.926,37 (Cento e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos);**

**339036.770 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);**

**339039.770 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 194.270,00 (Cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta reais);**

**339047.770 – Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

Fontes: **770 – Governo Federal – Ministério da Saúde-Recurso Federal: R\$ 429.196,37 (Quatrocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos);**

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, pelo Governo Estadual destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 3º.** Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 09 de outubro de 2020.

**ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rosileia Batista de Oliveira  
**Código Identificador:** J87SWQTZM

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 030, DE 08 SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação da implantação do Programa Vida no Trânsito em Rio Preto da Eva, AM.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 123ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito;

**CONSIDERANDO** o Programa Vida no Trânsito (PVT), coordenado no Brasil pelo Ministério da Saúde e global pela Organização



Mundial de Saúde, apoiado por parceiros nacionais e internacionais, tem foco na redução das mortes e lesões graves no trânsito a partir da qualificação da informação, de ações planejadas, desenvolvidas e executadas intersecretorialmente e na ênfase em dois fatores de risco: direção sob efeito de bebida alcoólica e velocidade excessiva, além de outros, a depender das particularidades locais.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.378 GMS/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 154/2020 SEMSA/GAB/PALN, de 24 de Agosto de 2020 que apresenta o referido Plano, para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a Implatação do Projeto Vida no Trânsito 2020.

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 08 de setembro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

**HOMOLOGO** a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 030, de 08 de setembro de 2020.

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** CUR6A8KAO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº052/2020**

Primeiro Termo aditivo ao Contrato Nº 052/2020.

Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e EMPRESA: MFX TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.397.970/0001-66.**

Espécie: Termo Aditivo ao contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE: UBS NOSSA SENHORA APARECIDA, UBS LUZIA SHUWAB E POSTO DE SAÚDE DIEGO VASCONCELOS DA SILVA.** O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira prorrogando o prazo e vigência por mais 30 (trinta) dias corridos.

**MODALIDADE:** Convite 039/2020

Data da assinatura: 08 de outubro de 2020.

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Queiroz Neto  
**Código Identificador:** DVIDHXBCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 029, DE 08 SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde 2020 de Rio Preto da Eva AM.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 123ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que institui o Programa para o fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no sistema único de saúde - PRO EPS – SUS;

**CONSIDERANDO** que a Educação Permanente em Saúde (EPS) se configura como uma proposta de aprendizagem no trabalho, onde o aprender

e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 155/2020 SEMSA/GAB/PLAN, de 24 de agosto de 2020, que apresenta o referido Plano, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Municipal de Educação Permanente em Saúde 2020.

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 08 de Setembro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

**HOMOLOGO** a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 029, de 08 de setembro de 2020.

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** 4HWEP2Q42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE QUARTO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2019**

Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa NLL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**; Espécie: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM CALÇADAS, MEIO-FIO, SARJETA E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA”; Objeto: alterar a Cláusula Terceira prorrogando o prazo e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos.; **Fundamento:** Processo Licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2019.

Data da Assinatura 30/10/2020.

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Queiroz Neto  
**Código Identificador:** BZKORHXJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 028, DE 08 SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Portaria MS nº 2.073, de 11 de agosto de 2020, em Rio Preto da Eva, AM.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 123ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, responsável pela atual pandemia, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 2.073, de 11 de agosto de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distritos Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 155/2020 SEMSA/GAB/PLAN, de 24 de agosto de 2020, que apresenta o referido Plano, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Portaria MS nº 2.073, de 11 de agosto de 2020, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme planilha abaixo:

ORD	DESPESA	EMENDA
01	Aquisição de Medicamentos Básicos	R\$ 105.000,00

02	Aquisição de PPS - EPI	R\$ 40.000,00
03	Aquisição de PPS - Material Químico Cirúrgico	R\$ 60.000,00
04	Aquisição de kits de higiene	R\$ 60.000,00
05	Contratação de serviços de manutenção veículos leves	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 08 de Setembro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

**HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 028, de 08 de Setembro de 2020.**

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** 3GG0YFWKU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 027, DE 08 SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Portaria MS nº 2.009, de 06 de agosto de 2020 para Rio Preto da Eva/AM.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 123ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 2.009, de 06 de agosto de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distritos Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços realacionados à COVID-19, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, responsável pela atual pandemia, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 155/2020 SEMSA/GAB/PLAN, de 24 de agosto de 2020 que apresenta o referido Plano, para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Portaria MS nº 2.009, de 06 de agosto de 2020, no valor **R\$ 1.536.000,00 reais (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais)**, conforme tabela a seguir:

ORD	APLICAÇÕES PREVISTAS	ESTIMATIVA
1	Profissionais de Saúde - Prestadores de Serviços	R\$ 239.012,25
2	Serviço de sanitização	R\$ 210.000,00
3	Locação de estruturas temporárias	R\$ 223.500,00
4	Fornecimento de combustível	R\$ 55.000,00
5	Aquisição de medicamentos	R\$ 15.000,00
6	Aquisição de insumos estratégicos	R\$ 155.000,00
7	Aquisição de kits de higiene	R\$ 60.000,00
8	Serviço gráfico	R\$ 55.000,00
9	Serviço de confecção de fardamento	R\$ 20.000,00
10	Aquisição de máscaras de tecido reutilizáveis	R\$ 45.000,00
11	Aquisição de insumos de laboratório de análises clínicas	R\$ 18.500,00
12	Aquisição de testes rápidos para o COVID-19	R\$ 220.000,00
13	Locação de veículos	R\$ 195.000,00
14	Contratação de Serviços de Manutenção de Veículos	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.511.012,25</b>

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 08 de setembro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

**HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 027, de 08 de setembro de 2020.**

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** EN0C8DODO

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SILVES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.  
013/2020**

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO. 013/2020. Objeto:** EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. **Tipo:** Menor preço por item. **Data da abertura:** 25 de novembro de 2020. **Hora:** 10:00h (Horário de Brasília). **Local da abertura:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Outras informações pelo fone (92) 99966-4942 ou e-mail: [licitacao@silves.am.gov.br](mailto:licitacao@silves.am.gov.br).

Silves, 11 de novembro de 2020.

**JOSÉ ISMAEL PINTO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Luciana Bastos Lisboa Vargas  
**Código Identificador:** RJNYTEAU

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público a

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - (SEMED) CPL/PMT**

**(Processo nº 3998/2020-PMT)**

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da construção da escola na Comunidade Novo Paraíso, projeto FNDE.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 27/11/2020 às 08h00.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020 - (SEMED) CPL/PMT**

**(Processo nº 3997/2020-PMT)**

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da construção da Creche Pré Escola no Bairro Açai, projeto FNDE.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 27/11/2020 às 14h00.**

A licitação deste aviso será realizada no Município de Tapauá.

Os Editais estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico [www.tapaua.am.gov.br](http://www.tapaua.am.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 09 de novembro de 2020

**AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Afimar Maia do Nascimento

Código Identificador: FVSW8QXSG

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TEFÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2020**

**TERMO DE CONTRATO SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, SERVIÇOS COMUNS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA APLICAR 2.000,00 TONELADAS DE CBUQ NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ – AMAZONAS NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, CONTRATANTE e a empresa **COMPASSO CONTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº63.688.337/0001-53, denominada **CONTRATADA**.

**PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais).

**DOTAÇÃO FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tefé

Unidade: 06 -Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Funcional/Projeto/Atividades: 15.451.0081.1.020-Construção e Ref. Pontes, Pontilhões, Bueiros, Meio Fio e Sarjetas.

Dotação orçamentaria: 231

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00-00-outors serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100- Ordinários

Tefé-AM, 06 de novembro de 2020

**NORMANDO BESSA DE SÁ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
David Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 3MHWPR0XC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
73/2019.**

**ESPÉCIE E DATA:** 1º Termo Aditivo do Contrato nº 73/2019, celebrado em 24/10/2019.

**CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **A.M.S SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ 28.538.589/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Execução de Obras de Construção do Centro Multiuso-Município de Tefé/AM, o presente Termo Aditivo de Prazo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 73/2019.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contados de 19/10/2020 a 16/02/2021.

Tefé, 19 de outubro de 2020.

**NORMANDO BESSA DE SÁ**

Prefeito de Tefé

**Publicado por:**  
David Silva Barbosa  
**Código Identificador:** OBT3SLCBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
0038/2016.**

**ESPÉCIE E DATA:** 10º Termo Aditivo do Contrato nº 038/2016, celebrado em 30/06/2016.

**CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.228.748/0001-95;

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do contrato 038/2016.

**PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de 05/10/2020 a 02/02/2021, sem acréscimo de valor, referente ao contrato original celebrado entre as partes em 29 de junho de 2016.

Tefé, 05 de outubro de 2020.

**NORMANDO BESSA DE SÁ**

Prefeito de Tefé

**Publicado por:**  
David Silva Barbosa  
**Código Identificador:** GZI3L5GOG

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ  
PORTARIA Nº 47/2020-DESIGNA SERVIDORA PARA  
SERVIR COMO SUBSTITUTA INTERINA**

**PORTARIA Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa servidora para servir como substituta Interina da Chefe de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de funcionamento contínuo do Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do legislativo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a titular do setor entrou em gozo de licença-prêmio no período de 01 à 30/11/2020,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a servidora **MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO** pertencente ao quadro efetivo, para servir como responsável interina do Setor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do legislativo, durante o período de licença-prêmio da titular.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 30 de outubro de 2020.

**MATEUS GARCIA PAES**

Presidente

**DA PUBLICAÇÃO:**

1) Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará.

Em: 03/11/2020

**Publicado por:**  
Anízio Luís Alfaia da Cunha  
**Código Identificador:** IHECGY5TM



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a solicitação para a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de mamografia do Hospital de Urucará, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de Urucará, conforme processo administrativo nº 2.624/2020 – SEMSA/PMU;

CONSIDERANDO a inexistência de contrato vigente para a execução do objeto em questão junto a este Poder Administrativo;

CONSIDERANDO que os preços propostos pela contratada são compatíveis com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO, que a proposta apresentada pela a empresa AMPLOMED LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.254.444/0001-77, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da Administração Pública e aos limites impostos pela Lei; e,

CONSIDERANDO a premente supremacia do interesse público.

**RESOLVE:**

I – Fica Dispensada de Licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de mamografia do Hospital de Urucará.

II – O custo total do objeto é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

III – O prazo de execução do objeto, após o recebimento da Ordem de Fornecimento é até 15 (quinze) dias.

V – Fica adjudicado à empresa AMPLOMED LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.254.444/0001-77.

Urucará/AM, 08 de novembro de 2020.

**ENRICO DE SOUZA FALABELLA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronne Flávio Vieira de Oliveira  
**Código Identificador:** QCGKLLKRR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077-2020**

**ATO EXTRATO**

Espécie: Carta Contrato nº 077/2020 – PMU.

Modalidade: DL nº 031/2020 – CPL/PMU.

Assinatura: 08 de novembro de 2020.

Vigência: 15 (quinze) dias.

Partes: Fundo Municipal de Urucará e a empresa Amplomed LTDA.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de mamografia do Hospital de Urucará.

Valor Global: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Dotação: Unidade: 05.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividade: 10.303.0052.2056 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde para procedimentos no MAC; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: FTI.

Urucará/AM, em 08 de novembro de 2020.

**ENRICO DE SOUZA FALABELLA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronne Flávio Vieira de Oliveira  
**Código Identificador:** BNE9ZXW1N

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE  
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 0131/2019.**

**I- Licitação:** Concorrência nº 001/2019

**II- Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n. 04.502.571/0001-85.

**III – Contratada:** JCD CAMPOS EIRELI-EPP, CNPJ sob o n.º 09.169.363/0001-20.

**IV – Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na Execução de obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra, na construção do espaço educativo urbano de 12 salas com quadra – na estrada do arrozal, no Município de Urucurituba de acordo com o Termo de Convenio nº 201804385-1.

**V – Objeto do Aditivo:** O prazo de execução do serviço continuará por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 24 de outubro de 2020 à 24 de outubro de 2021.

**VI- Fundamentação Legal:** O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

**VII- Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato Original, assinado em 24/10/2019.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data da assinatura

Urucurituba-AM, em 23 de outubro de 2020.

**JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Carlos de Carvalho Seixas  
**Código Identificador:** GMKQTPOWC



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2086/2020- SEGOVC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2086/2020- SEGOVC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras; ELLEENE O. DE LIMA EIRELI - ME - CNPJ nº 04.181.204/0001-27 e JL DE OLIVEIRA EIRELI - ME - CNPJ nº 26.399.697/0001-09 para os itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
2	Computador com gabinete completo – 1 Teclado e 1 mouse USB, Gabinete tipo torre com a configuração de no mínimo: Fonte Atx 500w, Processador Intel core I3,I5 ou I7 3.6 Ghz e 8mb de Cache e com 4 núcleo, placa mãe com 4 Portas usb 2.0 e 2 Portas usb 3.0, Rede (Lan) 10/100/1000, Hd 1 tera Sata III 3.5, Memória Ram 8gb Ddr3 1333mhz, Memória De Vídeo (Gráfico) 4 Gb, Gravador De Dvd.	Unid.	480	IHZ TEC / 13HD500	R\$ 3.800,00
5	Switch com 8 portas 10/100Mbps	Unid.	480	MULTILASER/ RE305	R\$ 69,00
7	Bateria 60Ah 12V	Unid.	120	HELIAR / 60AH	R\$ 560,00
8	Roteador wifi 300 mbps	Unid.	360	MULTILASER/ RE163V	R\$ 80,00
9	Tinta para impressora na forma líquida das marcas: Epson; HP, Samsung – 4 cores	Litro	96	AMAZON PRINT / UNIVERSAL	R\$ 80,50
11	Cabo coaxial bipolar 4mm, caixa 100Mts	Unid.	120	VENTION / VA-B05/AAG 1,5	R\$ 140,00
15	Notebook 4GB 500GB Tela Led 14" – com a configuração mínima de: Processador 2M Cache e 2.40 GHz, Memória RAM 4Gb, HD 500Gb, USB 3.0.	Unid.	120	MULTILASER/ LEGACY CDOVD14P	R\$ 3.250,00
17	Monitor LED 18,5" Widescreen - Resolução 1366 x 768, Conexões Analógico (RGB).	Unid.	240	OAC / E970WPL	R\$ 665,00
18	No-Break com no mínimo: Capacidade 1200VA, Tensão de entrada 115/220V, Tensão de saída 115V, Com borne entrada para bateria externa 12V de 40Ah.	Unid.	240	SMS / STATION II 27392	R\$ 950,00
20	Nobreak Bivolt 3000VA 2700 Watts - Saída 120V, entrada para bateria externa de 12V e 80Ah.	Unid.	120	SMS / EXS 11 3KVA	R\$ 3.950,00
21	Impressora nacional Laser Multifuncional - com a configuração mínima de: Funções (Imprimir, Copiar, Digitalizar, Enviar Fax), Conectividade Wi-Fi, Rede Ethernet, velocidade 22 Ppm, Ciclo Mensal A4 10.000 Pág, Memória 256Mb, tonner com chip full. Incluso: Cabo de Alimentação e Usb, tonner Preto, Cd Instalação c/ Manual, Cilindro.	Unid.	180	HP / M180NW	R\$ 2.625,00
22	Impressora Multifuncional HP Deskjet GT 5822Tanque de Tinta colorido - com a configuração mínima de: Conectividade Usb 2.0, velocidade 15ppm color, Digitalizadora Resolução 600 x 1200 dpi. Incluso: Cabo de Alimentação e Usb, cartuchos e tanque de tinta colorido, Cd Instalação c/ Manual.	Unid.	180	HP / DESKJET GT5822	R\$ 1.850,00
23	Cabo LAN CAT 5E CMX 305m - Cabo de Rede para cabeamento estruturado no tráfego de voz, dados e imagens, 4 Pares.	Pç	120	CAT / UTP-4P-CAT5	R\$ 310,00
24	Cabo de Rede CAT6 305M - Cabo de Rede para cabeamento estruturado no tráfego de voz, dados e imagens, 4 Pares e transmissão de dados em alta velocidade.	Pç	180	MPTCABOS / LAN MAXX	R\$ 405,00
25	Conector RJ45	Unid.	1.200	FORTREK / RJ45-201	R\$ 0,85
26	Conector RJ45 CAT6	Unid.	1.200	FORTREK / CAT6-112	R\$ 1,40
33	Projektor multimídia – Luminosidade 3300 lumes, Tamanho da imagem 60" a 300", Tecnologia 1080p, Resolução 800 x 600, Lente F=2.56-2.68 e F=22.04-24.14 mm, vida				



útil da Lâmpadas 4.500/6.500 horas e Potência 190w.	Unid.	60	PCTOP / F-20	R\$ 3.270,00
---	-------	----	--------------	--------------

**JL DE OLIVEIRA EIRELI – ME**  
CNPJ nº 26.399.697/0001-09

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	Computador com gabinete completo – 1 Teclado e 1 mouse USB, Gabinete tipo torre com a configuração de no mínimo: Fonte Atx 500w, Processador Intel core I5 3.10 Ghz e 6mb de Cache e com 4 núcleo, placa mãe com 4 Portas usb 3.0 e 2 Portas usb 3.0, Rede (Lan) 10/100/1000, Hd 500Gb, III 3.5, Memória Ram 4gb Ddr3 1333mhz, Memória De Vídeo (Gráfico) 1 Gb, Gravador De Dvd.	Unid.	480	MULTILASE R / DT105	R\$ 4.100,00
3	Mini Rack De Parede 19 X 12us X 470mm	Unid.	60	REDRACK/ LAN 19	R\$ 660,00
4	Mini Rack De Parede 19x3Ux470mm	Unid.	240	PROTECT M/3U	R\$ 359,00
6	Rack Piso Fechado 44Us Padrão 19" - Traseiro e laterais com abertura na base para passagem de cabos, Portas Laterais e traseira, com porta de vidro ou acrílico.	Unid.	72	FIBRAS NET/44US107 0	R\$ 4.250,00
12	Cabo HDMI 1,5 metros	Unid.	120	SANTANA/1 ,80M	R\$ 19,00
30	Máquina para revelação de foto, Selphy CP1000/impressora Canon/portátil foto instantânea.	Unid.	60	CANON/CP13 00+NB	R\$ 1.910,00
31	Monitor de áudio Referência Ativo 150w - Tensão: BI-VOLT, modo de biamplificação, 150 Watts de amplificação de potência digital, 1" tweeter de seda, 5" woofers com cone de Kevlar, Waveguide Technology (com guia de onda), tweeter com sensibilidade para adaptar-se a uma ampla gama de condições acústicas, Entrada USB para conectar-se diretamente com fontes de áudio digital, Duas entradas analógicas para conectores XLR e TRS que podem ser usadas simultaneamente com uma fonte estéreo digital.	Unid.	24	BEHRINGE R / 150W	R\$ 3.150,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA, em 06 de novembro de 2020.

**DENILSON PALHETA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Governo e Cidadania

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** I4BSJGYFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020-PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020-CPL**

No dia 09 (nove) de novembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, foi registrado os preços das empresas abaixo identificadas, para o Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania. Resultante do **Pregão Presencial nº 72/2020/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2086/2020-SEGOVC, assim como os termos das propostas de preços que integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

**ELLEENE O. DE LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ nº 04.181.204/0001-27

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
2	Computador com gabinete completo – 1 Teclado e 1 mouse USB, Gabinete tipo torre com a configuração de no mínimo: Fonte Atx 500w, Processador Intel core I3,I5 ou I7 3.6 Ghz e 8mb de Cache e com 4 núcleo, placa mãe com 4 Portas usb 2.0 e 2 Portas usb 3.0, Rede (Lan) 10/100/1000, Hd 1 tera Sata III 3.5, Memória Ram 8gb Ddr3 1333mhz, Memória De Vídeo (Gráfico) 4 Gb, Gravador De Dvd.	Unid.	480	IHZ TEC / 13HD500	R\$ 3.800,00
5	Switch com 8 portas 10/100Mbps	Unid.	480	MULTILASER/ RE305	R\$ 69,00
7	Bateria 60Ah 12V	Unid.	120	HELIAR / 60AH	R\$ 560,00
8	Roteador wifi 300 mbps	Unid.	360	MULTILASER/ RE163V	R\$ 80,00
9	Tinta para impressora na forma líquida das marcas: Epson; HP, Samsung – 4 cores	Litro	96	AMAZON PRINT / UNIVERSAL	R\$ 80,50
11	Cabo coaxial bipolar 4mm, caixa 100Mts	Unid.	120	VENTION / VA-B05/AAG 1,5	R\$ 140,00
15	Notebook 4GB 500GB Tela Led 14" – com a configuração mínima de: Processador 2M Cache e 2.40 GHz, Memória RAM 4Gb, HD 500Gb, USB 3.0.	Unid.	120	MULTILASER/ LEGACY CDOVD14P	R\$ 3.250,00
17	Monitor LED 18,5" Widescreen - Resolução 1366 x 768, Conexões Analógico (RGB).	Unid.	240	OAC / E970WPL	R\$ 665,00
18	No-Break com no mínimo: Capacidade 1200VA, Tensão				

de entrada 115/220V, Tensão de saída 115V, Com borne entrada para bateria externa 12V de 40Ah.	Unid.	240	SMS / STATION II 27392	RS 950,00	
20	Nobreak Bivolt 3000VA 2700 Watts - Saída 120V, entrada para bateria externa de 12V e 80Ah.	Unid.	120	SMS / EXS 11 3KVA	RS 3.950,00
21	Impressora nacional Laser Multifuncional - com a configuração mínima de: Funções (Imprimir, Copiar, Digitalizar, Enviar Fax), Conectividade Wi-Fi, Rede Ethernet, velocidade 22 Ppm, Ciclo Mensal A4 10.000 Pág, Memória 256Mb, tonner com chip full. Incluso: Cabo de Alimentação e Usb, tonner Preto, Cd Instalação c/ Manual, Cilindro.	Unid.	180	HP / MI80NW	RS 2.625,00
22	Impressora Multifuncional HP Deskjet GT 5822Tanque de Tinta colorido - com a configuração mínima de: Conectividade Usb 2.0, velocidade 15ppm color, Digitalizadora Resolução 600 x 1200 dpi. Incluso: Cabo de Alimentação e Usb, cartuchos e tanque de tinta colorido, Cd Instalação c/ Manual.	Unid.	180	HP / DESKJET GT5822	RS 1.850,00
23	Cabo LAN CAT 5E CMX 305m - Cabo de Rede para cabeamento estruturado no tráfego de voz, dados e imagens, 4 Pares.	Pç	120	CAT / UTP-4P-CAT5	RS 310,00
24	Cabo de Rede CAT6 305M - Cabo de Rede para cabeamento estruturado no tráfego de voz, dados e imagens, 4 Pares e transmissão de dados em alta velocidade.	Pç	180	MPTCABOS / LAN MAXX	RS 405,00
25	Conector RJ45	Unid.	1.200	FORTREK / RJ45-201	RS 0,85
26	Conector RJ45 CAT6	Unid.	1.200	FORTREK / CAT6-112	RS 1,40
33	Projektor multimídia - Luminosidade 3300 lumes, Tamanho da imagem 60" a 300", Tecnologia 1080p, Resolução 800 x 600, Lente F=2.56-2.68 e F=22.04-24.14 mm, vida útil da Lâmpadas 4.500/6.500 horas e Potência 190w.	Unid.	60	PCTOP / F-20	RS 3.270,00

**JL DE OLIVEIRA EIRELI – ME**  
CNPJ nº 26.399.697/0001-09

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	Computador com gabinete completo – 1 Teclado e 1 mouse USB, Gabinete tipo torre com a configuração de no mínimo: Fonte Atx 500w, Processador Intel core i5 3.10 Ghz e 6mb de Cache e com 4 núcleo, placa mãe com 4 Portas usb 3.0 e 2 Portas usb 3.0, Rede (Lan) 10/100/1000, Hd 500Gb, III 3.5, Memória Ram 4gb Ddr3 1333mhz, Memória De Vídeo (Gráfico) 1 Gb, Gravador De Dvd.	Unid.	480	MULTILASE R / DT105	RS 4.100,00
3	Mini Rack De Parede 19 X 12us X 470mm	Unid.	60	REDRACK/ LAN 19	RS 660,00
4	Mini Rack De Parede 19x3Ux470mm	Unid.	240	PROTECT M/3U	RS 359,00
6	Rack Piso Fechado 44Us Padrão 19" - Traseiro e laterais com abertura na base para passagem de cabos, Portas Laterais e traseira, com porta de vidro ou acrílico.	Unid.	72	FIBRAS NET/44US107 0	RS 4.250,00
12	Cabo HDMI 1,5 metros	Unid.	120	SANTANA/1 ,80M	RS 19,00
30	Máquina para revelação de foto, Selphy CP1000/impressora Canon/portátil foto instantânea.	Unid.	60	CANON/CP13 00+NB	RS 1.910,00
31	Monitor de áudio Referência Ativo 150w - Tensão: BIVOLT, modo de biamplificação, 150 Watts de amplificação de potência digital, 1" tweeter de seda, 5" woofers com cone de Kevlar, Waveguide Technology (com guia de onda), tweeter com sensibilidade para adaptar-se a uma ampla gama de condições acústicas, Entrada USB para conectar-se diretamente com fontes de áudio digital, Duas entradas analógicas para conectores XLR e TRS que podem ser usadas simultaneamente com uma fonte estéreo digital.	Unid.	24	BEHRINGE R / 150W	RS 3.150,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA, em 09 de novembro de 2020.

**DENILSON PALHETA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Governo e Cidadania

**ELLEENE O. DE LIMA EIRELI - ME**

CNPJ nº 04.181.204/0001-27

**JL DE OLIVEIRA EIRELI – ME**

CNPJ nº 26.399.697/0001-09

Publicado por:  
Rainara de Souza Oliveira  
Código Identificador: 4IVKIBINV

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020-PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020-CML-PMJ.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020-PMJ , resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020-CML-PMJ. Objeto: Registro de Preço visando a Aquisição de Gênero Alimentício destinado atender o Hospital Estadual Mayara Abdel Aziz, Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Japurá-AM. Partes Signatárias: Prefeitura Municipal de Japurá-AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.505.509/0001-47, e as empresas: 1. D G DA SILVA COMERCIO –ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.373.190/0001-08. 2. JONATAS SOARES GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.097.100/0001-18, conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valor licitado em R\$	Total	Empresa Classificada em Primeiro Lugar
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, Garrafão plástico 20 litros, A água mineral deverá estar de acordo com a Resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 - ANVS - M.S. que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. Diário Oficial de República Federativa de Brasil, Brasília, 12/12/98, seção I, página 19. A rotulagem de produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: A ) Natureza da água, segundo a respectiva classificação. B ) Nome da fonte C ) Localização da fonte. D ) Data de fabricação. E ) Data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior a 2/3 da validade total do produto. F ) Nome do Concessionário G ) Número de Registro no Órgão competente no Ministério da Saúde. H ) Conteúdo líquido do produto. I ) Marca J ) Composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise. D ) Declaração sem gás. Características Organolépticas : O produto deverá apresentar : Odor: nenhum / Aspecto : Límpido / sabor : Próprio / PH ; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	200	UNID.	23,00	4.600,00	D G DA SILVA COMERCIO – ME
05	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafão plástico 20 litros, retornável, A água mineral deverá estar de acordo com a Resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 - ANVS - M.S. que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. Diário Oficial de República Federativa de Brasil, Brasília, 12/12/98, seção I, página 19. A rotulagem de produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: A ) Natureza da água, segundo a respectiva classificação. B ) Nome da fonte C ) Localização da fonte. D ) Data de fabricação. E ) Data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior a 2/3 da validade total do produto. F ) Nome do Concessionário G ) Número de Registro no Órgão competente no Ministério da Saúde. H ) Conteúdo líquido do produto. I ) Marca J ) Composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise. D ) Declaração sem gás. Características Organolépticas : O produto deverá apresentar : Odor: nenhum / Aspecto : Límpido / sabor : Próprio / PH ; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	2.379	UNID.	10,90	25.931,10	D G DA SILVA COMERCIO – ME
06	ALFAÇE Maço. com dois pés de pimenta de primeira qualidade aparência fresca isan. Colida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de dano e defeitos da natureza física ou mecânica. Terra aderente sujidades em parasitas e larvas. embalagem: plásticas, antoxica. unidade de fornecimento: maço com dois pés. o transporte deve segurar uma conservação adequada ao produto. próprio para o consumo humano.	964	MAÇO	4,59	4.424,76	D G DA SILVA COMERCIO – ME
08	ALMÔNDEGAS BOVINA AO MOLHO ENLATADA. Produto cárneo industrializado, obtido de carne bovina, curado, cozido, submetido à esterilização comercial e esfriado rapidamente. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 81 kcal, carboidrato 4,2g, proteína 6,8g, gorduras totais 4g, sódio 54,48mg, cálcio 16mg. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve estar íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 420g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.184	LATA	7,80	17.035,20	D G DA SILVA COMERCIO – ME



09	ARROZ AGULHINHA. Tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 174 kcal, proteína 3,1g, carboidrato 39g, gorduras totais 0g, fibra 0,5 g. Isento de Glúten. Características organolépticas: deve apresentar odor característico e sabor próprio do consumo. Ser isento de sujidades, sementes tóxicas, insetos vivos, tais como carunchos ou gorgulhos, larvas e outras pragas de grãos armazenados. Embalagem: Pacote plástico de 1kg resistente e transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, quantidade do produto. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	4.760	KG	4,81	22.895,60	D G DA SILVA COMERCIO - ME
10	AVEIA EM FLOCOS. Produto deve ser resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição Nutricional: em cada porção de ter: valor energético 105 kcal, proteínas 4,6g, carboidrato 16g, fibra alimentar 3,4g. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor característico próprio do produto. Isento de sujidades, larvas, parasitas, isentos, sementes que possam ser prejudiciais a utilização normal do produto. Embalagem: caixa de papelão lacrada tendo como função de proteção a embalagem primária que deve ser de plástico, resistente, atóxica e lacrada hermeticamente. Deve apresentar na embalagem secundária data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. Ambas as embalagens devem estar em condições de íntegras, sem sujidades, ou qualquer danificação que possa prejudicar a qualidade do produto. Unidade de medida 250g. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.345	UND	4,19	9.825,55	D G DA SILVA COMERCIO - ME
11	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em embalagem contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devesse ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote informada no rótulo	1.267	UND	4,08	5.169,36	D G DA SILVA COMERCIO - ME
12	BANANA PRATA OU MAÇÃ. Fruta In natura em penca( contendo no mínimo 9 frutos ), qualidade extra, sabor doce, aspecto e cheiros próprios. Isento de parasitas , amasseis e sinais de apodrecimento. O produto devesse apresentar consistência firme, não devesse apresentar perfurações, coloração não características, machucado, e com grau de maturação intermediário. não será admitidas bananas estragada: unidade de fornecimento: em kg em pencas. embalagem a condicionada em embalagem secundária resistentes em blocos, plásticos limpos e secos. o transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto, produto próprio par ao consumo humano.	2.267	KG	8,40	19.042,80	D G DA SILVA COMERCIO - ME
14	BISCOITO DOCE. Tipo Maria. Produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 127 kcal, proteínas 1,9g, carboidratos 20g, gorduras totais 4,4 g. Características organolépticas: cor, cheiro e sabor próprios do produto. Produzidas a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo de aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado, pacotes de 400g contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Acondicionado em embalagem secundária em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade: mínima de 9 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.349	PCT	5,18	12.167,82	D G DA SILVA COMERCIO - ME

15	BISCOITO SALGADO. Tipo Cream Cracker, sem recheio, produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 125 kcal, carboidrato 19g, proteína 3,5g, gorduras totais 3,8g. Características organolépticas: Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução vigente. Produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante. Isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A embalagem deve estar intacta, sem qualquer tipo de dano físico que possa prejudicar a qualidade do produto. A unidade de medida deve se de 400g. Acondicionado em embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Caixa 20x400g. Validade: mínima de 9 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	3.492	Kg	4,50	15.714,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
16	CAFÉ. Torrado e moído. Produto de 1ª qualidade, não contém glúten. Características organolépticas: apresentar cheiro, cor característico do produto. Ser isento de sujidades, materiais tóxicos. Embalagem: pacote tipo almofada aluminizada, apresentando data de fabricação, validade e lote, selo de pureza emitido pela ABIC, a embalagem deve estar intacta, sem qualquer tipo de defeito que possa prejudicar a qualidade do produto, Pacote de 250g, embalagem secundária embalagem saco plástico resistente, transparente e atóxico em fardo lacrado. Validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	3.761	PCT	5,13	19.293,93	D G DA SILVA COMERCIO - ME
18	CEBOLA DE CABEÇA. Qualidade Extra. Sem réstia, tamanho médio, nova, de elevada qualidade com casca sã, sem rupturas. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Cebolas podres, murchas. Acondicionada em embalagem secundária deve ser em monoblocos resistentes de plásticos ou sacos, limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano.	1.349	KG	5,85	7.891,65	D G DA SILVA COMERCIO - ME
19	CENOURA. Qualidade Extra, tamanho médio, nova, de elevada qualidade com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Cenouras podres, murchas. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou sacos limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG.O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano.	1.648	KG	7,04	11.601,92	D G DA SILVA COMERCIO - ME
21	CHEIRO VERDE: Deve conter,( cebolinha, coentro e chícória), maço misto. O produto deverá apresentar odor agradável. Consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório. Estarem livres de enfermidades e insetos. não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência livres de folhas externas sujas de terras e da maior parte possível de terra aderente, odor e sabor estranhos. isento de sujidades, parasitas e larvas: embalagem condicionada em embalagem plásticas transparente e resistente, lá embalagem secundaria deve ser em monoblocos plásticos e limpos e secos. unidade de fornecimento: maço misto o transporte deve assegurar ou má conservação adequada ao produto próprio para o consumo humano.	1.249	MAÇO	3,23	4.034,27	D G DA SILVA COMERCIO - ME

22	COCO RALADO. Produto derivado da polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Sem adição de açúcar. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 72 kcal, carboidrato 2,4g, proteína 1g, gorduras totais 7,2g. Característica organoléptica: cor, cheiro e sabor característico. Isento de sujidades, parasitos e larvas, isento de impurezas, ranço etc. Embalagem: plástica, resistente, atóxica, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária, a embalagem deve está íntegra sem qualquer tipo de danificação ou sujidades. Unidade de medida 50g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 24x50g. Validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.406	PCT	3,18	4.471,08	D G DA SILVA COMERCIO - ME
23	COLORIFICO (COLORAL). Deve ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresenta cheiro acre ou rançoso. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. Composição nutricional: deve conter: valor energético. Isento de glúten. Características organolépticas: aspecto: pó fino, cor: de acordo com os componentes, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, larvas e parasitos. Embalagem: pacote plástico, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar em condição íntegra. Unidade de medida de 100g. Acondicionados em embalagem secundária sacos plástico transparente, atóxicos, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	861	PCT	2,00	1.722,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
24	COMINHO. Em Pó deve ser constituído por frutos maduros, são, limpos e dessecados. Características organolépticas: aspecto: pó homogêneo fino, cor: pardo-negra, cheiro: fortemente aromático característico, sabor: característico. Isento de sujidades, larvas e parasitos, mofos. Embalagem: pacote de plástico, resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve está em condições íntegras, sem sujidades, ou danificadas. Unidade de medida 100g, Fardo 10x100g. Acondicionados em embalagem secundária sacos plástico transparente, atóxicos, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima: 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	746	PCT	1,66	1.238,36	D G DA SILVA COMERCIO - ME
25	CONSERVA EM LATA. Produto cárneo industrializado, obtido de carne bovina, curado, cozido, submetido à esterilização comercial e esfriado rapidamente. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 53 kcal, proteína 6,4g, gorduras totais 3g, sódio 295mg. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 320g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 24x320g. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	3.792	LATA	7,50	28.440,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
26	CREME DE LEITE 200 ML Produto obtido do leite de vaca caixa 200 ml embalagem tetrapak, tradicional autorizado ingrediente- creme de leite , leite em pó, espessante, goma agua, jatai e carregena estabilizante: citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. embalagem: deve ser isenta: de danos físicos, sujidades e outras alterações que possa comprometer a qualidade do produto. não contem glutem. validade mínima de seis meses após a entrega	1.860	UNID.	4,00	7.440,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME



27	EXTRATO DE TOMATE. Deve ser preparados com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 14 kcal, carboidrato 2,8g, sódio 123mg, fibra alimentar 0,6g. Características organolépticas: cor, cheiro, consistência, sabor próprio, característico do produto. Isento de sujidades, larvas, parasitas, mofo, substâncias tóxicas. Embalagem: pacotes plásticos, resistentes, aluminizado, atóxico contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar em condições de integridade, sem qualquer tipo de dano físico. Unidade de medida de 190g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	2.490	UNID.	3,50	8.715,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
28	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA. Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo: 1. Torrada. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: caraterístico, próprio do produto Isento de insetos, larvas e parasitas. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (manchas brancas com pontos amarelo, escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg, atóxica, polipropileno transparente. Fardo 30x1kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	1.964	PCT	6,90	13.551,60	D G DA SILVA COMERCIO - ME
29	FARINHA DE MILHO. Tipo FLOCÃO, amarela. Composição Nutricional: cada porção deve conter: valor energético 173 kcal, carboidrato 38g, proteína 3,5g, gorduras 0,6g, fibra alimentar 1,4 g. Características organolépticas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios do produto. Isento de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: plástica resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Pacote de 500g contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional, a embalagem secundária embalagem saco plástico resistente, transparente e atóxico em fardo lacrado. Fardo 20x500g. Validade mínima de 09 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.460	PCT	3,00	7.380,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
30	FARINHA DE TAPIOCA. Grupo: seca, subgrupo: grossa, Tipo 1, Classe: branca. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: caraterístico, próprio do produto. Isento de insetos, larvas e parasitas Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (manchas brancas com pontos amarelo, escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 500g, atóxica, polipropileno transparente. Fardo 25x500g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	1.490	PCT	4,82	7.181,80	D G DA SILVA COMERCIO - ME
31	FARINHA DE TRIGO, Farinha de Trigo especial produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. de 20% e com teor máx. de cinzas de 0,68% . Com no mínimo de glúten seco de 6%p/p. - embalagem 1kg.	1.890	KG	5,32	10.054,80	D G DA SILVA COMERCIO - ME
32	FARINHA LÁCTEA. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizante embalagem com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde.	1.760	PCT	8,10	14.256,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME

33	FARINHA TIPO AMARELA, Seca, torrada. Não deverá apresentar misturas, resíduos ou - impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso ( não característico ), além de coloração anormal ( brancas com pontos amarelos escuros e ou marron e esverdeadas), registrada no órgão de inspeção sanitária. Embalagem: acondicionada em pacotes de um kg, atóxica polipropileno transparente. validade mínima de dez meses a parte data de entrega. a rotulagem deve conter. Valor energético 180kcal,carboidrato 43g,fibra alimentar 1g,calcio 30mg.Embalagem:acondicionada em pacotes de 1kg, atóxica, polipropileno transparente. Fardo 30x1kg.Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	2.640	KG	8,25	21.780,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
34	FEIJÃO CARIOCA. Tipo 1, novo. Composição Nutricional: cada porção deve ter: valor energético 157 kcal, carboidrato 39g, proteína 11g, gorduras totais 0,8g, fibra alimentar 13g, sódio 7,20mg. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro característico do produto. Isento de sujidades, grãos mofados, carunchado, gorgulhos, larvas etc. Embalagem: plástica resistente e intacta, transparente, atóxica vedada hermeticamente, contendo data de fabricação, validade e lote e registrado no órgão de inspeção sanitária. Pacotes de 1kg. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Fardo 30x1kg. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.340	KG	10,30	24.102,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME
39	MAÇÃ. Tipo Gala ou Fuji. Qualidade extra. Deve estar inteira, sã, limpas, praticamente isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis, livre de parasitas, isentas de umidade exterior anormal, isentas de odores e estranhos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, com ponto adequado de maturação. Embalagem: deverá ser íntegra, atóxica e inodora de acordo com as legislações específicas vigentes, podendo ser recipiente, pacote ou envoltório, destinado a proteger, conservar e facilitar o transporte e o manuseio do produto, permitindo a devida identificação. O produto não pode estar amassado, maduro ou verde demais. Unidade de fornecimento: Unidade de aproximadamente 60g a 80g. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para consumo humano.	2.490	UND	2,22	5.527,80	D G DA SILVA COMERCIO - ME
40	MACARRÃO. Tipo massa para sopa, enriquecido com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 258 kcal, carboidrato 54g, proteína 6,5g, gorduras totais 0,9g, fibra alimentar 1,6 g. Características organolépticas: cor, cheiro característico do produto. Isento de mofo, manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza, larvas, gorgulhos, livres de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem: plástica intacta, transparente, resistente, hermeticamente vedada, contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. A unidade de medida de 500g. Fardo 20x500g. Acondicionado em embalagem secundária, fardo resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Registrado no órgão de inspeção sanitária. Validade mínima: 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.360	PCT	4,39	5.970,40	D G DA SILVA COMERCIO - ME
42	MAIONESE 200G Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal, acrescida e emulsificador com gemas de ovos, homogeneizado, contendo ainda sal, açúcar e condimentos. O produto deverá estar de acordo com a legislação sanitária vigente. A embalagem deverá ser em baldes de 200g, apresentar data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	860	PCT	3,89	3.345,40	D G DA SILVA COMERCIO - ME
43	MAMÃO Tipo Diverso. Fruto in natura, de 1ª qualidade, casca sã, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: em KG. Embalagem: Acondicionada em embalagem secundária resistente em monoblocos plásticos e limpos e secos. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano.	975	KG	10,00	9.750,00	D G DA SILVA COMERCIO - ME

44	MARGARINA. Produto obtido de vegetais líquidos hidrogenados, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente, com vitamina A, com 60% de lipídios. Composição Nutricional: cada porção deve conter: valor energético 54 kcal, gorduras totais 6,0g. Características organolépticas: cor, sabor, consistência próprios do produto. Não deve apresentar massa não cremosa. Isento de glúten. Isento de larvas, parasitas, insetos, substâncias tóxicas e outros. Embalagem: lata plástica de polietileno resistente, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária (Ministério da Agricultura/S.I.F). A lata deve estar em condição íntegra, sem qualquer tipo de dano que possa prejudicar a qualidade. Unidade de medida de 250g. A embalagem secundária deve ser caixa de papelão resistente e em bom estado de conservação. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.246	UND	4,98	6.205,08	D G DA SILVA COMERCIO - ME
45	MILHO CANJICA, os grãos podem ser de cor branca ou amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 400g.	964	PCT	4,90	4.723,60	D G DA SILVA COMERCIO - ME
48	PEPINO Íntegro, com coloração verde escuro. De qualidade Extra. Deverá apresentar tamanho, coloração uniforme, polpa firme e intacta, sem danos oriundos do manuseio e transporte. Devem se apresentar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa como parasitas, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, odor e sabor estranho. Unidade de fornecimento: em Kg. Produto próprio para o consumo humano.	961	KG	2,18	2.094,98	D G DA SILVA COMERCIO - ME
49	PIMENTA DO REINO Produto em grãos, livres de insetos, parasitas e larvas. Embalagem: sacos plásticos atóxico, livre de sujidades e danificações. Unidade de medida: pacotes de 100g a 1000g.	561	PCT	2,83	1.587,63	D G DA SILVA COMERCIO - ME
50	PIMENTA DO REINO, aspecto: pimenta do reino moída em pó, Unidade de fornecimento: embalagem pacote de 50g, Características adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano.	561	PCT	3,20	1.795,20	D G DA SILVA COMERCIO - ME
55	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: roxo, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. K 1Kg	849	KG	5,82	4.941,18	D G DA SILVA COMERCIO - ME
56	SAL. Refinado, de primeira qualidade, iodado. Características organolépticas: cor, cheiro, consistência característico do produto. Isento de material terroso, larvas, parasitas, inseto, mofos, substâncias tóxicas que podem alterar a qualidade do produto. Embalagem: pacotes de polietileno, atóxica, termos soldada. Unidade de medida 1kg contendo data de fabricação, validade e lote. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar íntegro livre que qualquer dano físico. A embalagem secundária deve se fardo de plástico, resistente, atóxico suportando o transporte sem perder sua integridade. Fardo 30x1kg. Validade mínima: 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	519	KG	1,70	882,30	D G DA SILVA COMERCIO - ME
57	SALSICHA ENLATADA. Salsicha ao próprio suco com óleo comestível, preparada com carne vermelha, limpa, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Composição nutricional: valor energético 108 kcal, carboidrato 0,9g, proteína 13g, gorduras totais 5,6g. Isento de gordura trans e glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio. Isenta de mofo, larvas, parasitas, material terroso, substâncias tóxicas etc. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 125g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 50x125g. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.649	LATA	5,10	8.409,90	D G DA SILVA COMERCIO - ME
58	SARDINHA ENLATADA. Sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Composição nutricional: valor energético 108 kcal, carboidrato 0,9g, proteína 13g, gorduras totais 5,6g. Isento de gordura trans e glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio. Isenta de mofo, larvas, parasitas, material terroso, substâncias tóxicas etc.					



Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 125g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 50x125g. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.476	LATA	4,70	6.937,20	D G DA SILVA COMERCIO - ME	
59	SELETA DE LEGUMES. Deve conter ervilha, batata, cenoura, água e sal. Composição nutricional: em cada porção deve ter: valor energético 88 kcal, carboidrato 17g, proteína 5g, fibra alimentar 5,1g. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 300g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 24x300g. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.239	LATA	4,16	5.154,24	D G DA SILVA COMERCIO - ME
61	VINAGRE. Resultante da fermentação acética de vinho branco ou tinto Características organolépticas: consistência: líquida, cheiro: característico, sabor: ácido e cor: de acordo com a matéria prima de origem e composição. Isento de elementos estranhos à sua natureza e composição, larvas, parasitas etc. Embalagem: garrafa pet, resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade e lote. Registrado no órgão de inspeção sanitária. As garrafas devem estar em condições íntegras, sem sujidades, danificadas e está lacrada. Unidade de medida 500ml.a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	963	UND	3,55	3.418,65	D G DA SILVA COMERCIO - ME
<b>TOTAL</b>					<b>400.704,16</b>	

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valor licitado em R\$	Total	Empresa Classificada em Primeiro Lugar
01	ACHOCOLATADO. Em pó instantâneo. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 75 kcal, Proteína 0,8g, Carboidrato 17g, Gorduras totais 0,6g. Isento de Gordura Trans. Enriquecido com vitaminas do complexo B e vitamina A. Características organolépticas: aparência de pó homogêneo, sabor e cheiros próprios. Isenta de sujidade, danificada, ou qualquer alteração que prejudique a integridade do alimento. Embalagem: Pacotes plásticos, resistente, atóxico vedado hermeticamente, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. A unidade de medida deve ser de 400g. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.304	PCT	6,13	14.123,52	JONATAS SOARES GOMES - ME

02	<p> <b>AÇÚCAR.</b> Produto de origem vegetal, constituído basicamente por sacarose de cana-de-açúcar. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 20 kcal, carboidrato 5g. Característica organoléptica: Odor característico e sabor próprio do produto. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, coloração e misturas e peso insatisfatório e outras alterações que prejudiquem a qualidade do produto. Embalagem: pacotes intactos de polietileno transparente, atóxica, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura. A unidade de medida deve ser 1 kg, Validade: Mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.         </p>	3.246	KG	4,00	12.984,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
04	<p> <b>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS,</b> Frasco plástico 2 Litros, fd com 06 und. A água mineral deverá estar de acordo com a Resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 - ANVS - M.S. que dispõe sobre fixação de identidade e qualidade de água mineral natural. Diário Oficial de República Federativa de Brasil, Brasília, 12/12/98, seção I, página 19. A rotulagem de produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e especificar: A ) Natureza da água, segundo a respectiva classificação. B ) Nome da fonte C ) Localização da fonte. D ) Data de fabricação. E ) Data de validade ou prazo máximo para consumo, sendo que, na ocasião da entrega, esta validade não poderá ser inferior à 2/3 da validade total do produto. F ) Nome do Concessionário G ) Número de Registro no Órgão competente no Ministério da Saúde. H ) Conteúdo líquido do produto. I ) Marca J ) Composição do produto, por litro, na forma indicada no respectivo certificado de análise. D ) Declaração sem gás. Características Organolépticas : O produto deverá apresentar : Odor: nenhum / Aspecto : Limpido / sabor : Próprio / PH ; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.         </p>	2.640	FD	25,00	66.000,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
07	<p> <b>ALHO.</b> Branco. Qualidade Extra. Bulbo inteiro, firme e intacto sem lesões de origem física ou mecânica e isento de larvas e parasitas, substâncias nocivas à saúde e danos físicos. Unidade de medida 1kg a 10kg. Em sacos de polipropileno, plástico, atóxico, resistente, limpo. Informações do rotulo deve conter no mínimo: identificação do responsável pelo produto, número do registro no Ministério da Agricultura, origem do produto, grupo, subgrupo, classe, tipo, peso líquido, data de acondicionamento. Validade mínima: 20 dias a contar da data de entrega. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.         </p>	1.798	KG	35,10	63.109,80	JONATAS SOARES GOMES - ME
13	<p> <b>BATATA.</b> Tipo inglesa. Qualidade Extra. Tamanho médio. De elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Batatas podres com rachaduras, perfurações, isentas de resíduos de fertilizantes; de sujidades, parasitos e larvas, acondicionadas em embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou sacos limpos e secos. Unidade de fornecimento: KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano.         </p>	1.349	KG	6,83	9.213,67	JONATAS SOARES GOMES - ME
17	<p> <b>CARNE BOVINA MOÍDA.</b> Composição: Carne bovina manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro (Contra-filé, Filé Mignon, Alcatra, Coxão mole, Coxão duro, Lagarto, Patinho). Gordura animal (máximo de 5%), água (máximo de 3%). Isento : tecidos inferiores como ossos, cartilagens, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada (CMS), Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/ Elaboração. EMBALAGEM: Embalagem Primária: Deve ser a vácuo, termo encolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com a identificação dos cortes utilizados. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). PESO: Deverá ser embalada imediatamente após a moagem e submetida ao congelamento rápido ou ultra rápido, devendo cada pacote do produto ter 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas.         </p>	1.836	KG	26,00	47.736,00	JONATAS SOARES GOMES - ME

20	CHARQUE BOVINO. Charque Traseiro, pacote com 500g. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, SEM GORDURA, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas ou qualquer tipo de alteração que possa prejudicar a qualidade do produto.	1.836	PCT	32,00	58.752,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
35	FRANGO CONGELADO INTEIRO. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou consistência anormal. Embalagem: plástica flexível atóxica, resistente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. Validade de 6 meses a partir da data de entrega. A carne deve ser mantida congelada à temperatura igual ou inferior a -18°C (Ponto de Pedra) até chegar a unidade requisitante. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem Secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	3.460	KG	10,90	37.714,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
36	LEITE DE COCO. Produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 10 kcal, gorduras totais 1,1g, sódio 5,4mg. Características organolépticas: cor, sabor, cheiro característico do produto. Isento de glúten. Isento de sujidades, parasitas, larvas, mofos, substâncias tóxicas e qualquer tipo de material que prejudique a qualidade do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A garrafa deve estar em condição íntegra, hermeticamente vedada. Unidade de medida de 200ml. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Fardo 24x200ml. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.460	GARRAFA	3,85	5.621,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 129 kcal, carboidrato 9,6g, proteína 6,7g, gorduras totais 7,1g, sódio 91mg, cálcio 239mg. Características organolépticas: cor e cheiro característico do produto. Deve ser isento de sujidades, mofos, substâncias tóxicas e qualquer tipo de alteração que prejudique a qualidade do produto. Embalagem: pacotes de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechada, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária (MAPA). A embalagem deve estar intacta sem qualquer tipo de machucado, rasgado etc. Unidade de medida de 400g. Validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em embalagem secundária de plástico, resiste, lacrada e sem qualquer dano que possa prejudicar a qualidade do produto. Fardo 25x400g. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	2.320	PCT	13,30	30.856,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
38	LINGUIÇA CALABRESA: resfriada, em embalagem plástica á vácuo padronizada de até 5kg.	960	PCT	114,00	109.440,00	JONATAS SOARES GOMES - ME



41	MACARRÃO. Tipo Espaguete. Longo, fino, sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 258 kcal, carboidrato 54g, proteína 6,5g, gorduras totais 0,9g, fibra alimentar 1,6 g. Características organolépticas: cor, cheiro característico do produto. Isento de mofo, manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza, larvas, gorgulhos, livres de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem: plástica intacta, transparente, resistente, hermeticamente vedada contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. A unidade de medida de 500g. Fardo 20x500g. Acondicionado em embalagem secundária, fardo resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Registrado no órgão de inspeção sanitária. Validade mínima: 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.160	PCT	3,00	3.480,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
46	ÓLEO DE SOJA. Refinado obtido dos grãos da espécie Glycinemax (L) Merrill, por meio de processos tecnológicos adequados. Composição Nutricional: cada porção deve conter: valor energético 108 kcal, gorduras totais 12g, vit. E 0,8 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro, consistência própria do produto. Ser isento de ausência de sujidades, de ranço e substâncias estranhas. Embalagem: garrafa pet contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A embalagem deve estar intacta, sem danos físicos, ou qualquer tipo de dano que possa prejudicar a qualidade do produto. Unidade de medida de 900 ml, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 20x900ml. Validade: mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.462	FRASCO	6,45	9.429,90	JONATAS SOARES GOMES - ME
47	OVOS DE GALINHA Natural de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco. Isento de rachaduras de tamanho uniforme, proveniente de avicultura com inspeção oficial da vigilância sanitária. Não será permitido mumificação (ovo seco), presença de fungos (interna e externa), cor, odor, sabor anormais (azedo ou ranço). O transporte os ovos devem ser embalados de maneira apropriada e protegendo os produtos de contaminações e deformações. Classificação, segundo: Cor da Casca Branca; Tipo Médio. peso unitário aprox. 50g. Embalagem: Primária, bandejas de mercado, novas. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que estejam de acordo com a legislação vigente. Unidade de medida: Cartelas contendo 30 unidades. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Validade mínima: 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	1.591	CARTELA	18,10	28.797,10	JONATAS SOARES GOMES - ME
51	POLPA DE CONCENTRADO DE FRUTAS. Sabor abacaxi, Composição nutricional: valor energético 8kcal, proteína 0,2g, carboidrato 2g, vit. C 13 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio do produto. Isento de sujidades, mofos, parasitas, substâncias que não fazem parte do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A garrafa deve está íntegra e vedada hermeticamente. Unidade de medida 500ml. a embalagem secundária deve de plástico, polietileno, resistente, atóxica e está lacrada 500ml. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	946	PCT	14,50	13.717,00	JONATAS SOARES GOMES - ME

52	POLPA DE CONCENTRADO DE FRUTAS. Sabor caju, Composição nutricional: valor energético 8kcal, proteína 0,2g, carboidrato 2g, vit. C 13 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio do produto. Isento de sujidades, mofos, parasitas, substâncias que não fazem parte do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A garrafa deve está íntegra e vedada hermeticamente. Unidade de medida 500ml. a embalagem secundária deve de plástico, polietileno, resistente, atóxica e está lacrada 500ml. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	946	KG	14,50	13.717,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
53	POLPA DE CONCENTRADO DE FRUTAS. Sabor goiaba, Composição nutricional: valor energético 8kcal, proteína 0,2g, carboidrato 2g, vit. C 13 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio do produto. Isento de sujidades, mofos, parasitas, substâncias que não fazem parte do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A garrafa deve está íntegra e vedada hermeticamente. Unidade de medida 500ml. a embalagem secundária deve de plástico, polietileno, resistente, atóxica e está lacrada 500ml. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	946	KG	14,50	13.717,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
54	POLPA DE CONCENTRADO DE FRUTAS. Sabor maracujá, Composição nutricional: valor energético 8kcal, proteína 0,2g, carboidrato 2g, vit. C 13 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio do produto. Isento de sujidades, mofos, parasitas, substâncias que não fazem parte do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A garrafa deve está íntegra e vedada hermeticamente. Unidade de medida 500ml. a embalagem secundária deve de plástico, polietileno, resistente, atóxica e está lacrada 500ml. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações.	946	KG	14,50	13.717,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
60	TOMATE. Grau médio de amadurecimento. Qualidade Extra, com casca sã, sem rupturas. Estarem que afete a sua aparência, não estarem sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa, estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livres de enfermidades, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de sujidades, parasitos. Embalagem resistente podendo ser em monoblocos plásticos e limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano.	1.240	KG	8,50	10.540,00	JONATAS SOARES GOMES - ME
<b>TOTAL</b>					<b>562.664,99</b>	

Vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a partir da publicação. Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

A Prefeitura Municipal de Japurá, não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado, podendo os serviços ser parcial ou mesmo não ocorrer, condicionada a necessidade deste órgão.

**Observação:** A discriminação, marcas e quantidades dos itens encontram-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador desta Ata.

Japurá (AM), 10 de novembro de 2020.

**GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Japurá

**PUBLICAÇÃO:**

O presente Extrato de Ata de Registro de Preço foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Publicado por:**  
Roberto Oliveira dos Santos  
**Código Identificador:** NXLSEUMEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELA LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

SEQ	AÇÕES	DATA	PAGAMENTOS	STATUS
01	PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS	10 /11/2020	DEZ/2020	
02	INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	11 A 13/11/2020	DEZ/2020	
03	AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	17/11/2020	DEZ/2020	
04	RECURSOS IMPETRADOS	18 /11/2020	DEZ/2020	
05	RESULTADOS DOS RECURSOS	19/11/2020	DEZ/2020	
06	HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	20/11/2020	DEZ/2020	
07	DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	20/11/2020	DEZ/2020	
08	CLAENDÁRIO DE APRESENTAÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS	25/11 A 30/12/2020	DEZ/2020	

Publicado por:  
Tony Januario Ramires  
Código Identificador: LGQKP11BU

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS  
DECRETO Nº 09/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.867,81 (Cento e Setenta e Quatro, Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotação Suplementadas	
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués	
(16) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.001-0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 17.592,03
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	R\$ 5.680,00
(3) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.001-0100 - Obrigações Patronais	R\$ 130.000,00
(6) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0100 - Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$ 4.469,78
(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100 - Material de Consumo	R\$ 17.126,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>	<b>R\$ 174.867,81</b>
<b>Total da Unidade</b>	<b>R\$ 174.867,81</b>
<b>Valor Total R\$ 174.867,81</b>	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotação Anuladas	
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués	
(19) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.001-0100 - Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 10.000,00
(7) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.001-0100 - Contribuições Patronais	R\$ 100.000,00
(9) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0100 - Diárias - Civil	R\$ 10.867,81
(12) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.001-0100 - Serviço de Consultoria	R\$ 54.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>R\$ 174.867,81</b>
<b>Valor Total R\$ 174.867,81</b>	

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA**

Presidente

PUBLICADO A PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**ESTELA PAIVA AFONSO**

Diretora Administrativa

Port Nº 001/2017- GPC



**Publicado por:**  
Carlos Christian Lavareda Garcia  
**Código Identificador:** YWMHFCF1D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/SAAE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – SRP/SAAE**

No dia 30 de outubro de 2020 no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2020**, para eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO GESTÃO PÚBLICA DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, CONTRA CHEQUE ONLINE, PONTO ELETRÔNICO, E-SOCIAL, CONTRATOS E LICITAÇÕES, CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO/PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE AO USUÁRIO (HELP DESK) E SUPORTE E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**EMPRESA VENCEDORA:**

Beneficiário **C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº **18.718.109/0001-24**, estabelecida no endereço **Avenida Djalma Batista, nº 1719, Sala 509, Torres Business, 5º Andar, Edifício Atlantic Tower – Chapada, CEP 69.050-010, Cidade Manaus, Estado Amazonas.**

Ord	Descrição dos Produtos	Und	Quant Acessos	Quant Meses	Valor Unit	Valor Global
1	Cessão de uso do sistema Contabilidade	Acessos	01	12	R\$ 718,00	R\$ 8.616,00
2	Cessão de uso do Sistema de Folha de Pagamento	Acessos	01	12	R\$ 604,00	R\$ 7.248,00
3	Cessão de uso do Sistema de Recursos Humanos	Acessos	01	12	R\$ 477,00	R\$ 5.724,00
4	Cessão de uso do Contra cheque	Acessos	Ilimitado	12	R\$ 718,00	R\$ 8.616,00
5	Cessão de uso do Sistema de E-Social	Acessos	Ilimitado	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
6	Cessão de uso do Gerenciamento de Ponto	Acessos	01	12	R\$ 583,00	R\$ 6.996,00
7	Cessão de uso do Sistema Marcação do Ponto	Acessos	Ilimitado	12	R\$ 583,00	R\$ 6.996,00
8	Cessão de uso do Sistema de Contratos e Licitações	Acessos	01	12	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00
9	Cessão de uso do Sistema de Patrimônio	Acessos	01	12	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
10	Cessão de uso do Sistema Estoque	Acessos	01	12	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 67.116,00</b>	

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 30 de outubro de 2020.

**VALÉRIA PINTO SOARES**

Diretora Interina do SAAE/Maués

Portaria 022/2020 – PMM/Maués

**JORGE LUIZ DA SILVA ALMEIDA**

Gestor da Ata de Registro de Preços

Portaria 037/2020 – SAAE/Maués

**C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**

CNPJ nº 18.718.109/0001-24

**Publicado por:**  
Maria de Jesus da Costa Cazemiro  
**Código Identificador:** NHLTMJMTY

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 SRP/SAAE**

No dia **30 de outubro** de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 004/2020**, para eventual contratação de empresa especializada visando o **Fornecimento de Combustíveis e derivados de Petróleo**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados

e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**EMPRESA VENCEDORA: 1) PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.741.912/0001-26**, estabelecida no endereço: **Margem Direita do Rio Maués Açu, s/n – Centro - CEP 69.190-000**, Cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Combustível e derivados de petróleo					
Ord	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	20.000	R\$ 4,99	R\$ 99.800,00
2	Diesel Comum	LT	21.000	R\$ 4,76	R\$ 99.960,00
3	Gás de Cozinha - 13 kg	UND	15	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
4	Óleo 2T	LT	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
5	Óleo 40	BD	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
6	Óleo 90	BD	20	R\$ 341,00	R\$ 6.820,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 216.660,00</b>	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 30 de outubro de 2020.

**VALÉRIA PINTO SOARES**

Diretora Interina do SAAE/Maués

Portaria 022/2020 - PMM/MAUES

**JORGE LUIZ DA SILVA ALMEIDA**

Gestor da Ata de Registro de Preços

Portaria 037/2020 - SAAE/MAUES

**PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**

CNPJ nº 08.741.912/0001-26

**Publicado por:**  
Maria de Jesus da Costa Cazemiro  
**Código Identificador:** IS1HC6KKT

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 484 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício de 2020, objetivando a inclusão dos recursos de livre alocação previstos pela Lei Complementar n.º 173/2020 e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano de 2020 (Lei Municipal nº252, de 16 de dezembro de 2019); na Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro do ano de 2020 (Lei n.º262, de 16 de dezembro de 2019) e, nos recursos repassados ao Município pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235, de 23 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da programação estabelecida em lei para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais ao enfrentamento do Estado de Calamidade causada pelo novo coronavírus, mediante a aplicação do princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas, em razão da queda dos repasses que compõe a arrecadação municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na forma da prestação de auxílio financeiro entre a União e aos Municípios, com objetivo de mitigar os efeitos financeiros da queda de arrecadação, a ser transferido diretamente na conta do FPM, que será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme o art. 5º, inciso II, alínea "b", constituindo **RECURSOS DE LIVRE ALOCAÇÃO**, nos termos da lei Complementar Federal mencionada acima;

**CONSIDERANDO** o disposto na **NOTA TÉCNICA SEI n.º 21.321/2020/ME**, do Ministério da Economia, emitida em 02 de junho de 2020, que trata da contabilização dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus

(COVID-19) e a existência de dotação orçamentária a ser reforçada, contribuindo para o enfrentamento da pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda do Norte deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II, alínea “b”, do art. 5º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos transferidos pela União;

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, sancionado pela **Lei Municipal nº262, de 16 de dezembro de 2019 (LOA)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, em razão da existência dotação orçamentária, e ainda, da programação existente na **Lei nº252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**, objetivando registrar no orçamento a **Natureza da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União**, nos mesmos valores recebidos como auxílio financeiro calculado mensalmente, referentes ao inciso II, alínea “b”, conforme estabelecido pelos §§ 4º e 6º do art. 5º, todos da Lei Complementar n.º 173/2020 .

Art. 2º. Fica aberto o crédito suplementar com a **FONTE 707 AFM/LIVRE-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PELA UNIÃO (LC 173/2020)**, referentes ao repasse não vinculado, destinado ao reforço de dotações orçamentárias existentes, no valor de **R\$ 958.260,31 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, que serão cobertos pelos recursos da União, destinado ao Município de Nova Olinda do Norte, de acordo com art. 5º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme especificado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) RS 958.260,31**

**I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO:**

	SECRETARIAS		VALOR	TOTAL
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
	04.122.0011.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		<b>6.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	04.122.0123.2056.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DO INTERIOR		<b>12.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.02.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
	04.122.0011.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		<b>16.961,07</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.378,47	
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	9.582,60	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO</b>			
	20.605.0123.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO		<b>20.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.</b>			
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.		<b>160.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.</b>			
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEF. CIVIL.		<b>15.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.10.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DES. SUSTENTÁVEL E TURISMO.</b>			
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO		<b>15.000,00</b>
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	<b>TOTAL</b>		<b>244.961,07</b>	<b>244.961,07</b>

**II – PAGAMENTO DO AQUIVO DA FOLHA DE SERVIDORES EM RAZÃO DA QUEDA DE RECEITA DO FPM:**

	SECRETARIAS		VALOR	ARQUIVOS
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
	04.122.0011.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	31.867,28	<b>31.867,28</b>
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	04.122.0050.2055.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.234,15	<b>14.904,58</b>
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	5.670,43	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	04.122.0123.2056.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DO INTERIOR		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.220,38	<b>17.979,17</b>
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	13.758,79	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.02.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
	04.122.0011.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		



3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS	35.820,14	35.820,14	
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MIITAR	21.529,25	21.529,25
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.772,01	55.312,15
		ADM EFETIVOS/COMISSONADOS	49.540,14	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.03.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
	04.123.0011.2010.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	966,63	34.592,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	33.625,65	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO</b>			
	20.605.0123.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.868,51	37.227,97
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	22.359,46	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.</b>			
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.198,84	174.318,65
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	32.119,81	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.07.01</b>	<b>SISANON</b>			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.063,87	1.063,87
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.122.0011.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.635,58	53.402,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	29.767,37	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.09.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.</b>			
	13.392.0011.2030.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E LAZER.		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.348,25	31.812,47
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	17.464,22	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.10.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DES. SUSTENTÁVEL E TURISMO.</b>			
	18.541.0111.2034.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUST. E TURISMO.		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.223,75	20.560,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	9.336,56	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.</b>			
	06.182.0021.2005.0000	ENCARGOS COM A COMDEC		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.344,59	13.385,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	8.040,81	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂ. E DEF. CIVIL.		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	121.037,65	144.109,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	23.071,71	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.12.01</b>	<b>UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO</b>			
	04.124.0067.2035.0000	MANUTENÇÃO COM A UNIDADE DE COORD. DO CONTROLE INTERNO		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	4.398,17	4.398,17
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.14.01</b>	<b>SEC. MUN. DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	10.115,34	10.115,34
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.243.0033.2041.0000	ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.884,29	10.115,34
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAIS	1.015,61	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	<b>TOTAL</b>			<b>713.299,24</b>

reais e vinte e quatro centavos), serão encaminhados para os arquivos eletrônicos de folha de pagamento no Banco Bradesco S.A, Agência 3748, Conta 908-3, em razão da inexistência de agência do Banco do Brasil no Município de Nova Olinda do Norte, objetivando viabilizar o recebimento por parte dos servidores deste ente público.

Artigo 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior fica classificado da seguinte forma:

**Excesso de Arrecadação: 958.260,31**

Fontes de Recurso

19 707

**Anulação ( - )**

Art. 4º. Constituem recursos à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, o recursos transferidos pela União, recebidos na condição de auxílio financeiro, creditados na conta do FPM, conforme orientação repassada pelo Ministério da Economia, através da **Nota Técnica n.º 21.231/2020/ME** c/c art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas fiscais, programadas para o exercício financeiro de 2020, orçados pela Lei Municipal n.º 262, de 16 de dezembro de 2019, ficam alteradas no mesmo valor.

Art. 6º. Este Decreto poderá ser aditado em razão do recebimento efetivo dos demais repasses, onde serão indicadas as despesas a serem realizadas com os recursos de livre aplicação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 14 de agosto de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** TJU0LALNE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 545, DE 20 DE OUTUBRO 2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 50.512,71 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar à prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do **Decreto Nº 9.407, de 12 de junho de 2018**, que regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente.

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas metas da Lei n.º 172, de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto um crédito suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas Leis do Plano Plurianual e Lei nº 252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no valor de R\$ 50.512,71 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, conforme especificado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 50.512,71**

02 02 01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	28.846.0224.2009.0000	ENCARGOS COM PASEP	
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO PASEP 1%	505,12
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	
02 07 01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO</b>		
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
	3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	50.007,59
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	

Artigo 3º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação: 43**

Fontes de Recurso

19 79 50.512,71

**Anulação ( - )**

Art. 4º.Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º.Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 20 de outubro de 2020

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** JF6KKZAGW

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 489, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 43.294,19 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro mil reais e dezenove centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar à prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do **Decreto Nº 9.407, de 12 de junho de 2018**, que regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente.

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas metas da Lei n.º 172, de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º.Fica aberto um crédito suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas Leis do Plano Plurianual e Lei nº252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no valor de R\$ 43.294,19 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro mil reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, conforme especificado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 43.294,19**

<b>02 02 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	28.846.0224.2009.0000	ENCARGOS COM PASEP	
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO PASEP 1%	432,94
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	
<b>02 07 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO</b>		
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.861,25
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	

Artigo 3º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação: 43**

Fontes de Recurso

19 79 43.294,19

**Anulação ( - )**

Art. 4º.Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º.Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 16 de setembro de 2020

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** PKPLX9XEK

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 393 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício de 2020, referente aos recursos vinculados mediante entrega de recursos da União, nos termos da Lei Complementar n.º 173/2020 e efetua outros procedimentos de contabilização dos referidos recursos recebidos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, nas disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano de 2020 (Lei Municipal n.º 252, de 16 de dezembro de 2019); na Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro do ano de 2020 (Lei n.º 262, de 16 de dezembro de 2019) e, nos recursos repassados ao Município pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235, de 23 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da programação estabelecida em lei para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais ao enfrentamento do Estado de Calamidade causada pelo novo coronavírus, mediante a aplicação do princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas, em razão da queda dos repasses que compõe a arrecadação municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na forma da prestação de auxílio financeiro entre a União e aos Municípios, com objetivo de mitigar os efeitos financeiros da queda de arrecadação, a ser transferido diretamente na conta do FPM, que será realizado em 4 (quatro) parcelas, nos termos dos **art. 5º, inciso I, alínea “b”, vinculados às ações de saúde e assistência social**, conforme o Diploma Legal acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o disposto na **NOTA TÉCNICA SEI n.º 21.321/2020/ME**, do Ministério da Economia, emitida em 02 de junho de 2020, que trata da contabilização dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e, a existência de dotação orçamentária a ser reforçada nas áreas da Saúde e Assistência Social, contribuindo para o enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda do Norte deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 5º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos entregues pela União;

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um Crédito Extraordinário no Orçamento de 2020, **Lei Municipal n.º 262, de 16 de dezembro de 2019 (LOA)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, objetivando registrar no orçamento a **Natureza da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União**, nos mesmos valores recebidos como auxílio financeiro da União, conforme a disposição do inciso I, alínea “b”, do art. 5º, todos da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º. Fica aberto o Crédito Extraordinário com a **Fonte de Recurso 758/AFM/VINCULADO-FMAS (LC 173/2020)** e **Fonte de Recurso 021/AFM/VINCULADO-FMS (LC 173/2020)**, com nominal designado de **R\$ 135.341,33 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, que serão cobertos pelos recursos recebidos, vinculados às ações nas áreas da Saúde e Assistência Social, disposto no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme o detalhamento abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 135.341,33**

<b>03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
	10.301.0051.2037.0000	ENCARGOS COM PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.194,70
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	335,30
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	340 100	AFM-LC173/2020	
	021	AFM/VINCULADO-FMS (LC 173/2020)	
<b>TOTAL</b>			<b>33.530,00</b>
<b>04 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
	08.244.0034.2047.0000	ENCARGOS COM PROGRAMAS DO BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.793,22
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1.018,11



19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
510 200	AFM-LC173/2020	
758	AFM/VINCULADO-FMAS (LC 173/2020)	
<b>TOTAL</b>		<b>101.811,33</b>

Artigo 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

<b>Excesso de arrecadação: 135.341,33</b>
<b>FONTES</b>
<b>021 33.530,00</b>
<b>758 101.811,33</b>
<b>Anulação (-)</b>

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, o recursos financeiros transferidos pela União, vinculados às ações de Saúde e Assistência Social, na condição de auxílio financeiro, efetivamente creditados na conta do FPM, conforme orientação repassada pelo Ministério da Economia, na **Nota Técnica n.º 21.231/2020/ME** c/c art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar, a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas fiscais, programadas para o exercício financeiro de 2020, devidamente orçados pela Lei Municipal n.º 262, de 16 de dezembro de 2019, ficam alteradas no mesmo valor.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser aditado em razão do recebimento efetivo dos demais repasses, onde serão indicadas as despesas a serem realizadas com os recursos de livre aplicação, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 14 de agosto de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** 5WEZDU8HD

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 483 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício de 2020, referente aos recursos vinculados mediante entrega de recursos da União, nos termos da Lei Complementar n.º 173/2020 e efetua outros procedimentos de contabilização dos referidos recursos recebidos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano de 2020 (Lei Municipal nº252, de 16 de dezembro de 2019); na Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro do ano de 2020 (Lei n.º262, de 16 de dezembro de 2019) e, nos recursos repassados ao Município pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235, de 23 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da programação estabelecida em lei para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais ao enfrentamento do Estado de Calamidade causada pelo novo coronavírus, mediante a aplicação do princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas, em razão da queda dos repasses que compõe a arrecadação municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na forma da prestação de auxílio financeiro entre a União e aos Municípios, com objetivo de mitigar os efeitos financeiros da queda de arrecadação, a ser transferido diretamente na conta do FPM, que será realizado em 4 (quatro) parcelas, nos termos dos **art. 5º, inciso I, alínea “b”**, vinculados às ações de saúde e assistência social, conforme o Diploma Legal acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o disposto na **NOTA TÉCNICA SEI n.º 21.321/2020/ME**, do Ministério da Economia, emitida em 02 de junho de 2020, que trata da contabilização dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e, a existência de dotação orçamentária a ser reforçada nas áreas da Saúde e Assistência Social, contribuindo para o enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda do Norte deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 5º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos entregues pela União;

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um Crédito Extraordinário no Orçamento de 2020, **Lei Municipal nº262, de 16 de dezembro de 2019 (LOA)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n.º4.320/64, objetivando registrar no orçamento a **Natureza da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União**

, nos mesmos valores recebidos como auxílio financeiro da União, conforme a disposição do inciso I, alínea “b”, do art. 5º, todos da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º. Fica aberto o Crédito Extraordinário com a **Fonte de Recurso 758/AFM/VINCULADO-FMAS (LC 173/2020)** e **Fonte de Recurso 021/AFM/VINCULADO-FMS (LC 173/2020)**, com nominal designado de **R\$ 136.652,74 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, que serão cobertos pelos recursos recebidos, vinculados às ações nas áreas da Saúde e Assistência Social, disposto no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme o detalhamento abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 136.652,74**

<b>03 01 01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
	10.301.0051.2037.0000	ENCARGOS COM PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	33.194,70
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	335,30
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	340 100	AFM-LC173/2020	
	021	AFM/VINCULADO-FMS (LC 173/2020)	
<b>TOTAL</b>			<b>33.530,00</b>

<b>04 01 01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
	08.244.0034.2047.0000	ENCARGOS COM PROGRAMAS DO BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ	71.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.091,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1.031,22
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	510 200	AFM-LC173/2020	
	758	AFM/VINCULADO-FMAS (LC 173/2020)	
<b>TOTAL</b>			<b>103.122,74</b>

Artigo 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

<b>Excesso de arrecadação: 135.341,33</b>
<b>FONTES</b>
<b>021 33.530,00</b>
<b>758 103.122,74</b>
<b>Anulação (-)</b>

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, o recursos financeiros transferidos pela União, vinculados às ações de Saúde e Assistência Social, na condição de auxílio financeiro, efetivamente creditados na conta do FPM, conforme orientação repassada pelo Ministério da Economia, na **Nota Técnica n.º 21.231/2020/ME** c/c art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar, a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas fiscais, programadas para o exercício financeiro de 2020, devidamente orçados pela Lei Municipal n.º 262, de 16 de dezembro de 2019, ficam alteradas no mesmo valor.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser aditado em razão do recebimento efetivo dos demais repasses, onde serão indicadas as despesas a serem realizadas com os recursos de livre aplicação, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 14 de setembro de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** YFG6IBEXX

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 421, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 40.900,02 (quarenta mil e novecentos reais e dois centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IV e XXII da Lei Orgânica Municipal, com objetivo de proporcionar à prevenção e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do **Decreto Nº 9.407, de 12 de junho de 2018**, que regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente.

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas metas da Lei n.º 172, de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º.Fica aberto um crédito suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, e efetua as correspondentes alterações nas Leis do Plano Plurianual e Lei nº252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no valor de R\$ 40.900,02 (quarenta mil e novecentos reais e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, conforme especificado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 40.900,02**

02 02 01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	28.846.0224.2009.0000	ENCARGOS COM PASEP	
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO PASEP 1%	409,00
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	

02 07 01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO</b>		
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.491,02
	19	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	79	CFM – COMP. FINANC. MINERAÇÃO	
	700 400	CFM	

Artigo 3º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação: 40.900,02**

Fontes de Recurso

19 79 40.900,02

**Anulação ( - )**

Art. 4º.Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º.Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 21 de agosto de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** RCWIOU09H

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 392 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício de 2020, objetivando a inclusão dos recursos de livre alocação previstos pela Lei Complementar n.º 173/2020 e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano de 2020 (Lei Municipal nº252, de 16 de dezembro de 2019); na Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro do ano de 2020 (Lei n.º262, de 16 de dezembro de 2019) e, nos recursos repassados ao Município pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 235, de 23 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Nova Olinda do Norte/AM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da programação estabelecida em lei para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais ao enfrentamento do Estado de Calamidade causada pelo novo coronavírus, mediante a aplicação do princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas, em razão da queda dos repasses que compõe a arrecadação municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na forma da prestação de auxílio financeiro entre a União e aos Municípios, com objetivo de mitigar os efeitos financeiros da queda de arrecadação, a ser transferido diretamente na conta do FPM, que será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme o art. 5º, inciso II, alínea “b”, constituindo

**RECURSOS DE LIVRE ALOCAÇÃO**, nos termos da lei Complementar Federal mencionada acima;

**CONSIDERANDO** o disposto na **NOTA TÉCNICA SEI n.º 21.321/2020/ME**, do Ministério da Economia, emitida em 02 de junho de 2020, que trata da contabilização dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e a existência de dotação orçamentária a ser reforçada, contribuindo para o enfrentamento da pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda do Norte deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II, alínea “b”, do art. 5º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos transferidos pela União;

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente decreto abre um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, sancionado pela **Lei Municipal nº262, de 16 de dezembro de 2019 (LOA)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, em razão da existência dotação orçamentária, e ainda, da programação existente na **Lei nº252, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**, objetivando registrar no orçamento a **Natureza da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União**, nos mesmos valores recebidos como auxílio financeiro calculado mensalmente, referentes ao inciso II, alínea “b”, conforme estabelecido pelos §§ 4º e 6º do art. 5º, todos da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º. Fica aberto o crédito suplementar com a **FUNTE 707 AFM/LIVRE-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PELA UNIÃO (LC 173/2020)**, referentes ao repasse não vinculado, destinado ao reforço de dotações orçamentárias existentes, no valor de **R\$ 956.275,04 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, que serão cobertos pelos recursos da União, destinado ao Município de Nova Olinda do Norte, de acordo com art. 5º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme especificado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO (+) RS 956.275,04**

**I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO:**

	SECRETARIAS	VALOR	TOTAL
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
	04.122.0011.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	20.888,70
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
	04.122.0123.2056.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DO INTERIOR	15.494,42
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
<b>02.02.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	04.122.0011.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	29.562,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERC. PJ	
	3.3.90.47.00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
<b>02.06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO</b>		
	20.605.0123.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
			192.000,00
<b>02.07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.</b>		
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.	192.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERC. PJ	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
<b>02.11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÁNSITO E DEFESA CIVIL.</b>		
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÁ. E DEF. CIVIL.	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
<b>02.10.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DES. SUSTENTÁVEL E TURISMO.</b>		
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERC. PJ	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	
	700 300	AFM – LC173/2020	
	<b>TOTAL</b>		<b>312.945,87</b>

**II – PAGAMENTO DO AQUIVO DA FOLHA DE SERVIDORES EM RAZÃO DA QUEDA DE RECEITA DO FPM:**

	SECRETARIAS	VALOR	ARQUIVOS
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
	04.122.0011.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	35.116,43
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707
	700 300	AFM – LC173/2020	
	04.122.0050.2055.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.600,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	6.024,20
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707



700 300	AFM – LC173/2020			
	04.122.0123.2056.0000	ENCARGOS COM ASSESORIA DO INTERIOR		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.155,94	15.245,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	11.089,36	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.02.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
	04.122.0011.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS	35.820,14	35.820,14
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MIITAR	21.529,25	21.529,25
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.772,01	5.772,01
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.03.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
	04.123.0011.2010.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	966,63	33.288,20
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	32.321,57	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO</b>			
	20.605.0123.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.335,08	35.073,68
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	20.738,60	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.</b>			
	15.452.0011.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.		169.993,49
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	140.126,99	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	29.866,50	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.122.0011.2029.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		51.651,93
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.015,93	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	27.636,00	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.09.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.</b>			
	13.392.0011.2030.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E LAZER.		33.142,53
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.022,31	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	19.120,22	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.10.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DES. SUSTENTÁVEL E TURISMO.</b>			
	18.541.0111.2034.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUST. E TURISMO.		19.296,41
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.583,43	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	8.712,98	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.</b>			
	06.182.0021.2005.0000	ENCARGOS COM A CONDEC		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.963,19	13.258,39
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	8.295,20	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	26.782.0011.2036.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÁ. E DEF. CIVIL.		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	122.035,80	146.074,54
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	24.038,74	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>02.12.01</b>	<b>UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO</b>			
	04.124.0067.2035.0000	MANUTENÇÃO COM A UNIDADE DE COORD. DO CONTROLE INTERNO		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAIS	4.398,17	4.398,17
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.243.0033.2041.0000	ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.028,75	9.044,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAIS	1.015,61	
	19	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	F.R.: 0 19707	
	700 300	AFM – LC173/2020		
	<b>TOTAL</b>			<b>643.329,17</b>

Parágrafo único – Com relação ao pagamento dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 683.189,31 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), serão encaminhados para os arquivos eletrônicos de folha de pagamento no Banco Bradesco S.A, Agência 3748, Conta

908-3, em razão da inexistência de agência do Banco do Brasil no Município de Nova Olinda do Norte, objetivando viabilizar o recebimento por parte dos servidores deste ente público.

Artigo 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior fica classificado da seguinte forma:

**Excesso de Arrecadação: 956.275,04**

Fontes de Recurso

19 707

**Anulação ( - )**

Art. 4º. Constituem recursos à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, o recursos transferidos pela União, recebidos na condição de auxílio financeiro, creditados na conta do FPM, conforme orientação repassada pelo Ministério da Economia, através da **Nota Técnica n.º 21.231/2020/ME** c/c art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas fiscais, programadas para o exercício financeiro de 2020, orçados pela Lei Municipal n.º 262, de 16 de dezembro de 2019, ficam alteradas no mesmo valor.

Art. 6º. Este Decreto poderá ser aditado em razão do recebimento efetivo dos demais repasses, onde serão indicadas as despesas a serem realizadas com os recursos de livre aplicação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 14 de agosto de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adenilson Lima Reis  
**Código Identificador:** YXUZDY2B9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 208/2020-GP-PMNON**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 208/2020-GP-PMNON**

“Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Olinda do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 138, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação da situação de emergência situação de emergência em Saúde Pública no Município de Nova Olinda do Norte, em razão de surto de doença respiratória – COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública para fins do artigo 65 da lei n.º 101, de 04 de maio de 2000- LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intermunicipal, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** o COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais;

**CONSIDERANDO** que há premência na adoção de medidas urgentes e excepcionais, a fim de evitar consequências catastróficas na saúde pública do Município de Nova Olinda do Norte/AM;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. em sessão realizada por videoconferência, no dia 15 de abril de 2020, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o CAPÍTULO V seções I e II que tratam dos Benefícios Eventuais da Lei nº 186, de 16 de agosto de 2018

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 04/2020-CMAS que “Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Nova Olinda do Norte”;

**CONSIDERANDO** as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições”;

**DECRETA:**

Art. 1º. Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar e das condições de assepsia dos lares e higiene das pessoas.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados enquanto durar a pandemia, observados os limites do art. 3º do presente decreto.

Art. 2º. As ações desenvolvidas pelo Município de Nova Olinda do Norte visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único, atendendo beneficiários que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidas pelas medidas de isolamento segundo os seguintes critérios objetivos:

famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com relatório social comprovando a necessidade, limitado inicialmente a 1000 (mil) benefícios, podendo ser ampliado, desde que justificado;

maior número de pessoas a serem beneficiadas que compõem a unidade familiar;

famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

condição pessoal de vulnerabilidade da família ou indivíduo.

§ 1º. Como critério de desempate, será contemplada prioritariamente a família de menor renda per capita percebida através de Estudo Social, levando-se em consideração o recebimento de auxílio federal, estadual ou Municipal que a família tenha recebido no período.

§ 2º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de até 2 (dois) meses.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiários e benefícios concedidos.

§ 1º Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social e órgãos fiscalizadores.

§ 2º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício;

organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene; V - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A entrega das cestas de alimentos produtos de limpeza e higiene poderão ser

realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 7. Fica autorizado, por intermédio do CREAS, o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua.

Art. 8. O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, se necessário, ser aberto créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua Assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

**ADENILSON LIMA REIS**

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA DE CESTA BÁSICA PADRÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT.
1	ARROZ POLIDO, classe longo fino, tipo 1, em embalagem original contendo 30 pacotes de 1kg.	KILO	2
2	AÇÚCAR, cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem de 1 Kg, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade	KILO	2
3	AVEIA EM FLOCOS FINOS, embalagem com 400 gramas.	UND	1
4	BISCOITO DOCE, tipo maria ou maisena, embalagem original com 400g	PACOTE	1
5	BISCOITO SALGADO, tipo cream-cracker, embalagem original com 400g.	PACOTE	1
6	CAFÉ, torrado e moído, em embalagem original, 250g	PACOTE	2
7	CARNE BOVINA EM CONSERVA, desfiada, em embalagem de lata 350g, isenta de ferrugens e sujidades, constando na rotulagem o valor nutricional, data de validade Registro no ministério competente, Validade de no mínimo 06 meses.	LATA	1
8	ACHOCOLATADO, pó solúvel, em embalagem original com 400g.	PACOTE	1
9	FARINHA DE MANDIOCA, tipo 1, seca, ovinha, amarela, crua, embalagem original com 30 pacotes 1kg.	KILO	2

10	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KILO	1
11	FEIJÃO CARIOCA, grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	KILO	1
12	FRANGO (INTEIRO), com carcaça, com vísceras, com pé e com cabeça, congelada, em embalagem plástica original caixa com 18 kg.	UNIDADE	1
13	LEITE EM PÓ/COMPOSTO LÁCTEO, instantâneo, embalagem original com 400g.	PACOTE	2
14	MARGARINA, extra com sal, embalagem com 250g, com identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	POTE	1
15	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, embalagem original com 500g com identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	2
16	ÓLEO SOJA, tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml, com marca do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e validade.	LATA	1
17	SAL, refinado, iodado, embalagem com 30 unidades plástica original com 1kg.	KILO	1
18	SARDINHA, CONSERVA em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 125 g (peso drenado), caixa com 50 unidades	LATA	2
19	VINAGRE, do tipo branco, contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	GARRAFA	1

**REFERÊNCIA DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA D	QUANT
1	ÁGUA SANITÁRIA, água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saúde:3; corrosividade: 1, cor: incolor. validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega, frasco de 01 litro	UND	1
2	ALCOOL EM GEL, antisséptico de uso em geral, 70°, frasco com 500ml	UND	1
3	DETERGENTE NEUTRO, detergente, composição tensoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, frasco de 500 ml.	FRASCO	2
4	PAPEL HIGIÊNICO, papel higiênico, material 100% fibra de celulose, comprimento 30m, largura 10 cm, não reciclado, cor branca, pacotes de 04 unidades	PCT	1
5	SABÃO BARRA, sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular, barras com 01 kg	UND	1
6	SABÃO EM PÓ, embalagem com 500 gramas	UND	2
7	SACO PLÁSTICO, saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm, pacote com 05 unidades.	PCT	2
8	SACO PLÁSTICO, saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm, pacote com 10 unidades.	PCT	2
9	SABONETE, sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com fragrâncias, aplicação pele normal.	UND	2



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020-CPL/CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CPL/CMP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-CPL/CMP

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-CPL

No dia 11 (onze) do mês de setembro de 2020, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mozart de Freitas, n.º 2674 – Bairro Emílio Moreira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 11929812 – SSP/AM e CPF nº 561.185.462-15 e pela Secretária Administrativa a Senhora HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Armando Prado, n.º 2936 – Bairro Centro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 11893818 – SSP/AM e CPF nº 406.167.972-49, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **TREVO TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.176.083/0001-62**, com endereço na Rua Pará, nº 901, Loja 10 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-575 - Manaus-AM, representada pelo Senhor Fábio Maia Pereira, CPF nº 417.634.912-34 e RG nº 9282114 SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 007/2020-CPL/CMP - Sistema de Registro de Preços Nº 007/2020-CPL/CMP** para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2020-CPL/CMP, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 007/2020-CPL/CMP - SRP Nº 007/2020-CPL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, empresa(s): **TREVO TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.176.083/0001-62**, com endereço na Rua Pará, nº 901, Loja 10 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-575 - Manaus-AM, com o valor total conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO PRATICADO	PROPOSTA PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	PASSAGEM AÉREA – PIN/MAO Especificação Mínima: Trecho da viagem: Origem na cidade de Parintins no estado Amazonas e destino a cidade de Manaus no estado Amazonas, incluindo taxas de Embarque e taxas de Serviço.	Trecho PIN/MAO	100	682,43		682,43	68.243,00
		Taxa de Embarque	100	27,50		27,50	2.750,00
		Taxa de Serviço	100	60,24	10% (DEZ POR CENTO)	54,00	5.400,00
		TOTAIS:		770,17		763,93	76.393,00
2	PASSAGEM AÉREA – MAO/PIN Especificação Mínima: Trecho da viagem: Origem na cidade de Manaus no estado Amazonas e destino a cidade de Parintins no estado Amazonas, incluindo taxas de Embarque e taxas de Serviço.	Trecho MAO/PIN	100	715,76		715,76	71.576,33
		Taxa de Embarque	100	33,49		33,49	3.349,00
		Taxa de Serviço	100	61,58	10% (DEZ POR CENTO)	55,43	5.543,00
		TOTAIS:		810,83		804,68	80.468,33
3	PASSAGEM AÉREA – MAO/BSB Especificação Mínima: Trecho da viagem: Origem na cidade de Manaus no estado Amazonas e destino a cidade de Brasília no						

estado do Distrito Federal, incluindo taxas de Embarque e taxas de Serviço.	Trecho MAO/BSB	25	1.697,92		1.697,92	42.447,92	
	Taxa de Embarque	25	34,57		34,57	864,25	
	<b>Taxa de Serviço</b>	25	132,54	<b>10% (DEZ POR CENTO)</b>	119,29	2.982,25	
			<b>TOTAIS:</b>	<b>1.865,03</b>		<b>1851,78</b>	<b>46.294,42</b>
4	<b>PASSAGEM AÉREA – BSB/MAO</b> Especificação Mínima: Trecho da viagem: Origem na cidade de Brasília no estado do Distrito Federal e destino a cidade de Manaus no estado Amazonas, incluindo taxas de Embarque e taxas de Serviço.	Trecho BSB/MAO	25	1.698,12		1.698,12	42.452,92
		Taxa de Embarque	25	30,67		30,67	766,75
		<b>Taxa de Serviço</b>	25	137,71	<b>10% (DEZ POR CENTO)</b>	123,94	3.098,50
			<b>TOTAIS:</b>	<b>1.866,50</b>		<b>1.852,73</b>	<b>46.318,17</b>

2.1.1. O percentual total de desconto aplicado é de **10% (dez por cento)** sobre a Taxa de Serviço.

2.1.2. O Valor global do Registro de Preços é de **R\$ 249.473,92 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

2.2. A(s) detentora(s) da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:

2.2.1. O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

### CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

### CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.

4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

### CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2020-CPL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;

6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os

custos dos itens registrados;

6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

#### CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.

7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através da servidora **JOSEANE ELEUTERIO DE SOUZA**, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA**.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA VIX - DO FORO

9.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do **Pregão Presencial Nº 007/2020-CPL/CMP - SRP Nº 007/2020-CPL/CMP** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins/AM, 11 de setembro de 2020.

**HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**

Secretário Administrativo - SEAD.

(Órgão Gerenciador)

**FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

LICITANTE(S):

**TREVO TURISMO LTDA**

CNPJ sob o nº 03.176.083/0001-62

**FÁBIO MAIA PEREIRA**

CPF nº 417.634.912-34

Publicado por:  
Suiane Santarem Loureiro  
Código Identificador: C5JFJKIK

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 095/2020-PGMP

RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO Nº 088/2020-PGMP E REGULAMENTA OS CASOS OMISSOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXECUTADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PREVISTOS PELA

## LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DECRETO FEDERAL 10.464/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constantes no disposto do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal - LOMP.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 773/2020-PGMP.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as ações e os casos não previstos no Decreto Municipal nº 088/2020-PGMP, acerca da aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Compete ao Município, além de outras obrigações:

§1º. A distribuição de subsídios mensais, que tem por objetivo a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do **caput**, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º. A elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Parintins serão alocados no orçamento por meio de edição de lei municipal, sendo divididos da seguinte forma:

I - R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), destinados para os requerimentos de subsídio mensal, que tiveram seu deferimento após análise dos órgãos competentes.

II - R\$ 513.162,54 (quinhentos e treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para projetos de fomento.

### DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 4º.** Em virtude da alocação de recursos prevista no inciso I, do artigo anterior, o Município de Parintins, por meio da Secretaria de Cultura, concederá 24 subsídios mensais divididos em 3 (três) parcelas sendo:

I - 20 (vinte) subsídios de R\$ de 3.000,00 (três mil reais).

II - 4 (quatro) subsídios de R\$ de 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. Os recursos serão distribuídos de acordo com o cumprimento dos seguintes critérios.

Item	Critérios					
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural:	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público).	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato.	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado.
2	Localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social	Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II – comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana		Nível III – comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)	Nível IV – comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
3	A relevância cultural que a instituição desenvolve					
4	Acessibilidade do espaço cultural:	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	02 tipos de acessibilidade	03 tipos de acessibilidade	04 tipos de acessibilidade

§2º. Os critérios descritos no parágrafo anterior terão pontuação de 1 a 5.

**Art. 5º.** Farão jus ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas que atenderem os seguintes critérios:

I - deverão residir e estar domiciliados em Parintins.

II - estar com inscrição homologada no cadastro municipal.

III - deverão ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social, podendo ser comprovado mediante a apresentação de autodeclaração de atividades interrompidas, atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

IV - deverão ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com e sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme exemplificados nos incisos I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020.

V - deverão ter no mínimo de 02 (dois) anos de atividade, a ser comprovada via documentação ou portfólio.

§1º. O benefício de que trata o inciso I, do art. 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado



o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º. As entidades poderão se inscrever via CNPJ e, na ausência deste, a inscrição será via CPF, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para inscrição via CNPJ:

- a) cópia legível do RG do Representante Legal.
- b) cópia legível do CPF do Representante Legal.
- c) cópia legível do comprovante de residência atual do Representante Legal.
- d) cópia legível do comprovante de residência atual da sede do proponente (pessoa jurídica).
- e) cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- f) cópia legível do Alvará de funcionamento.
- g) cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.
- h) contrato Social e suas alterações ou Estatuto (quando houver), para organização / entidades sem fins econômicos.
- i) ata de nomeação do Presidente.

II - Para inscrição via CPF:

- a) cópia legível do RG.
- b) cópia legível do CPF.
- c) cópia do comprovante de residência atual.
- d) cópia legível do comprovante de residência atual da sede do proponente.
- e) documento que autodeclare a pessoa o gestor responsável/representante pelo espaço, bem como relação de associados com o numero do CPF.
- f) cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

**Art. 6º.** As inscrições para concorrer ao subsídio mensal de que trata o inciso I, do art. 3º deste Decreto, serão efetuadas por meio de acesso ao link anexo ao site oficial do Município ([www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)).

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Cultura planejará juntos com as entidades a execução da contrapartida a partir do momento em que as escolas municipais retornarem suas atividades com a presença de alunos.

**Paragrafo único:** A contrapartida será de 10% sobre o valor do subsídio repassado ao beneficiário.

**Art. 8º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Parintins, na Secretaria de Turismo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º. Só será permitido pagamento de faturas de consumo com vencimento após 20 de março de 2020, sendo vedado o pagamento de folha de pessoal.

§3º. Para espaços culturais que estiverem sediados na residência do representante legal, não será permitido o pagamento das seguintes despesas:

- I - internet.
- II - transporte.
- III - aluguel.
- IV - telefone.
- V - consumo de água e luz.

§4º. As providências a serem adotadas em caso das prestações de contas serem reprovadas ou em caso de terem sido rejeitadas serão:

- I - impossibilidade de receber recursos federais, estaduais e municipais pelo período de 02 (dois) anos.
- II - impossibilidade de participar de eventos municipais pelo período de 02 (dois) anos.

#### DOS EDITAIS DE FOMENTO

**Art. 9º.** Em virtude da alocação de recursos prevista no inciso II, do art. 3º deste Decreto, o Município de Parintins, por meio da Secretaria de Cultura, concederá através de edital, 76 (setenta e seis) fomentos distribuídos na forma abaixo:

- I - 25 (vinte e cinco) fomentos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em cinco categorias artísticas, totalizando 85 fomentos.
- II - 50 (cinquenta) fomentos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em cinco categorias artísticas, totalizando 20 fomentos.
- III - 1 (um) fomento no valor de R\$ 13.165,54 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

**Art. 10.** Para os editais de fomento no valor de R\$ 4.000,00 serão analisados os seguintes critérios:

- I - apresentar maior impacto social, considerando a maior participação da sociedade, como público estimado;
- II - estimular a circulação da produção artística local;
- III - democratizar o acesso a produção e realização de atividades artísticas e culturais em Parintins, levando em consideração a comunidade artística local.

**Art. 11.** Para os editais de fomento no valor de R\$ 8.000,00 serão analisados os seguintes critérios:

- I - excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e conteúdo.
- II - capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma de execução apresentado.

- III - qualificação dos profissionais envolvidos no projeto.
- IV - público-alvo do projeto, considerando a importância da renovação e qualificação de público para as artes visuais.
- V - apresente maior impacto social, no que tange a maior participação da sociedade, como público estimado.
- VI - relevância socioeconômica (público alcançado, impacto na economia local, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido).

**Art. 12.** Para o edital de fomento no valor de R\$ 13.165,54 serão analisados os seguintes critérios:

- I - identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da cultura local.
- II - valorizar e divulgar a atuação dos mestres e mestras na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo.
- III - contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade.
- IV - inserir as práticas dos mestres e mestras selecionados na política de formação e difusão cultural promovida.

**Parágrafo único.** Entende-se por Mestre e Mestra da cultura popular a pessoa física que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular, em suas diversas categorias, como:

- I - artes da cura.
- II - medicina popular.
- III - manejo, plantio e coleta de recursos naturais.
- IV - culinária tradicional.
- V - jogos e brincadeiras.
- VI - contação de histórias e outras narrativas orais.
- VII - poesia e literatura popular.
- VIII - músicas, cantos e danças.
- IX - rituais, festejos e celebrações.
- X - artes e artesanato.
- XI - ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”.
- XII - outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

**Art. 13.** O encaminhamento da documentação para os fins descritos nos artigos 7º e 10, deste Decreto (ficha de inscrição preenchida, conteúdo do projeto e demais documentos), deverá proceder-se de forma presencial para a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, sito a Rua Jonathas Pedrosa, Centro, Parintins (Centro de Atendimento ao Turista – CAT).

§1º. O encaminhamento do projeto de forma presencial deverá ser feito em 01 (um) envelope individual para cada projeto, lacrado, com as seguintes instruções de identificação:

**SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PARA SEREM FOMENTADOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**  
TÍTULO DO PROJETO:  
ÁREA:  
PROPONENTE (NOME COMPLETO CONFORME RG):

§2º. A não apresentação de qualquer documento exigido pelo Município, bem como qualquer rasura, emenda, declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato(a) no certame, em qualquer fase do processo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 14.** Compõe a inscrição:

- I - ficha de Inscrição para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (disponibilizado pela SEMCULT), devidamente preenchida.
- II - proposta do Projeto.
- III - cópia legível do RG.
- IV - cópia legível do CPF.
- V - comprovante de Residência.
- VI - currículo artístico/cultural ou portfólio com comprovação de atividade cultural direcionada a área escolhida pelo projeto (podendo conter recorte de jornal, print de redes sociais, entre outros).
- VII - CNPJ acompanhado do Contrato Social e alterações, ou Estatuto, para organização/entidades sem fins econômicos, conforme o caso.

**Art. 15.** A inscrição do Proponente implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas pelo Município, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 16.** Os documentos de inscrição e os demais que compõem o presente procedimento estarão disponibilizados na página eletrônica [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br).

**Art. 17.** O período das inscrições destinado ao recebimento dos recursos previstos neste Decreto compreende:

- I - do subsídio mensal, de 30.09.2020 até 09.10.2020.
- II - do fomento, de 19.10.2020 até 06.11.2020.

**Art. 18.** A inscrição só será efetivada após a entrega na SEMCULT dos requerimentos e projetos e todos os documentos exigidos pelo Município.

§1º. O Proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e entrega dos arquivos.

§2º. As informações e os anexos que integram os requerimentos/projetos não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

§3º. Somente serão considerados inscritos os projetos entregues no prazo estabelecido pelo Município.

**Art. 19.** As propostas apresentadas para recebimento do subsídio mensal e dos recursos de fomento que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas pelo Município de Parintins serão indeferidas.

**Art. 20.** Para a execução das ações emergenciais previstas nos incisos I a III, do art. 9º, deste Decreto, o Município de Parintins deverá definir, em conjunto com o Governo do Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

**Parágrafo único.** No âmbito do Município de Parintins, cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos para fomento, visando a análise do órgão responsável, podendo ser contemplado apenas 01 (um).

#### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

**Art. 21.** O processo de habilitação dos requerimentos direcionados a Administração Pública, para fins de recebimento do subsídio mensal e dos projetos de fomento, compreende a triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas pelo Município, sendo executada por uma comissão de habilitação, nomeada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Após a emissão de documento formal contendo a análise efetuada pela comissão de avaliação, o resultado dos requerimentos e propostas que foram habilitadas e inabilitadas será listado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOM no site [www.diariomunicipalaam.org.br](http://www.diariomunicipalaam.org.br) e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Parintins ([www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**Art. 22.** Os candidatos não habilitados terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor Recurso à Comissão de Revisão, cujo modelo deverá ser disponibilizado pela SEMCULT.

§1º. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico [cultura@parintins.am.gov.br](mailto:cultura@parintins.am.gov.br), não cabendo a apresentação de novos documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

§2º. Os recursos serão julgados pela Comissão de Revisão em até 02 (dois) dias úteis após a sua interposição, cujo resultado será homologado pela SEMCULT e publicado no DOM e no site da Prefeitura de Parintins, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 21, deste Decreto.

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 23.** A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma comissão de avaliação, nomeada pelo Prefeito municipal, composta por membros da SEMCULT e profissionais de reconhecida competência comprovada das classes artísticas.

**Art. 24.** Cada projeto será analisado por 03 (três) membros da Comissão de Avaliação e sua nota será a média das notas destes membros para cada um dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 5
Relevância Cultural do Projeto	0 a 5
Qualificação profissional do Currículo do Proponente	0 a 5
Viabilidade de execução - técnica e financeira - do projeto	0 a 5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS 03 MEMBROS DA COMISSÃO)</b>	<b>20</b>

**Parágrafo único.** A pontuação mínima para a classificação será de 04 (quatro) pontos.

**Art. 25.** A comissão de avaliação não poderá propor modificação, intervenção ou alteração no projeto após o seu protocolo.

**Art. 26.** Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Mérito da proposta.
- maior nota no critério Relevância cultural do projeto.
- maior nota no critério Viabilidade de execução do projeto.
- O candidato mais idoso.

**Art. 27.** A relação completa dos classificados após a avaliação e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br), com a classificação dos premiados, indicando o nome, a área e o valor concedido.

**Art. 28.** Recursos para esta fase deverão ser enviados para o endereço eletrônico [cultura@parintins.am.gov.br](mailto:cultura@parintins.am.gov.br), em formulário próprio, a ser disponibilizado pela SEMCULT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o artigo anterior, para Comissão de Revisão, que procederá a análise, não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

**Art. 29.** A Comissão efetuará a análise em até 02 (dois) dias úteis após a data da interposição do recurso e os resultados serão homologados pela SEMCULT e publicados no DOM e na página eletrônica [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br).

**Parágrafo único.** É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do procedimento, nos termos do parágrafo único, do art. 21, deste Decreto.

**Art. 30.** O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pela SEMCULT e publicado no Diário Oficial do Município, indicando o nome dos classificados, a área e o valor referente a categoria financeira em que foi inscrito o projeto.

**Art. 31.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do benefício por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas pelo Município de Parintins, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, devidamente publicada.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CONTEMPLADOS

**Art. 32.** Os contemplados que tiverem seus nomes publicados no diário municipal após a divulgação do resultado final da seleção deverão encaminhar para SEMCULT situada à Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, nesta cidade de Parintins, no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis os documentos abaixo:

§1º. Pessoa Física:

- a) 02 vias de Requerimento, sem data (disponibilizado pela SEMCULT).
- b) 02 vias de Recibo, sem data (disponibilizado pela SEMCULT).
- c) 01 cópia legível do RG.
- d) 01 cópia legível do CPF.
- e) 01 cópia do comprovante de residência atual.
- f) 01 cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

§2º. Pessoa Jurídica:

- a) 02 vias de Requerimento, em papel timbrado, sem data (disponibilizado pela SEMCULT).
- b) 02 vias de Recibo, em papel timbrado, sem data (disponibilizado pela SEMCULT).
- c) 01 cópia legível do RG do Representante Legal.
- d) 01 cópia legível do CPF do Representante Legal.
- e) 01 cópia legível do comprovante de residência atual do Representante Legal.
- f) 01 cópia legível do comprovante de residência atual da sede do proponente.
- g) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- h) 01 cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

**Art. 33.** O pagamento dos benefícios previstos neste Decreto será processado da seguinte forma:

§1º. Para o subsídio mensal, 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§2º. Para os projetos de fomento, em parcela única.

**Art. 34.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica em conta bancária indicada pelo proponente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 35.** Os projetos selecionados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia da transferência bancária dos recursos na conta do proponente, ficando a cargo da SEMCULT, elaborar cronograma de execução.

**Art. 36.** Os selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio da Prefeitura Municipal de Parintins / SEMCULT, assim como do Governo Federal e demais órgãos vinculados, acompanhado ou não de símbolos, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição do proponente na SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 37.** Ficam sob a responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 38.** Após a execução do projeto, o selecionado deverá encaminhar à SEMCULT, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório execução de atividade, cujo modelo será disponibilizado pelo órgão municipal responsável, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas e de 02 (dois) exemplares do produto resultante do projeto, se houver.

§1º. A documentação referente à comprovação de realização da atividade pelo beneficiário deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro (Centro de Atendimento ao Turista – CAT).

§2º. O proponente selecionado autoriza que todas as ações do projeto sejam acompanhadas por técnicos da SEMCULT, nomeados para registrar através de fotografias e gravações, em áudio e vídeo, cujo material resultante será incorporado ao seu acervo, incluído os materiais de divulgação institucional.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 39.** Nos termos do presente Decreto, é vedado:

§1º. A inscrição de:

I - servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários, membros e prestadores de serviço vinculados ao Governo do Estado / Prefeitura Municipal de Parintins, assim como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os integrantes das comissões de que trata este Decreto.

III - pessoas físicas e jurídicas que não desenvolvam quaisquer atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou economia criativa.

§2º. A vedação de que tratam os incisos I e II, do caput deste artigo, compreende o proponente, bem como os demais envolvidos na proposta ou projeto.

§3º. É VEDADO projeto cujo objetivo seja a manutenção de grupos e companhias.

**Art. 40.** É vedado o pagamento dos benefícios previstos neste Decreto em Conta Conjunta, Conta Poupança e Conta de Terceiros.

#### **DISPOSITIVOS FINAIS**

**Art. 41.** Todos os proponentes classificados ou não, autorizam o acesso de seu projeto, inclusive em fase de interposição de recurso junto à Comissão de Revisão e a Comissão de Recursos.

**Art. 42.** O beneficiário estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado, ou ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas pelo Município de Parintins, ficando inadimplente para contratação com o município pelo prazo de 05 (cinco) anos.



§1º. A SEMCULT deverá verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto premiado.

§2º. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**Art. 43.** O recebimento dos recursos previstos pela Lei Aldir Blanc não impede o proponente de obter outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigente no país, ressalvado o direito do Município de Parintins em utilizar seu projeto na forma prevista no art. 46 deste Decreto.

**Art. 44.** Os proponentes poderão apresentar requerimentos/projetos para o recebimento dos dois benefícios de competência do município (subsídio mensal e edital de fomento).

**Parágrafo único.** Se um proponente for contemplado nos dois benefícios, terá preferência pelo recebimento do primeiro que for processado pelo município, devendo aguardar a ocorrência de vacância para fins de recebimento do outro benefício que foi inscrito.

**Art. 45.** Para esclarecimentos e demais orientações técnicas quanto ao preenchimento dos requerimentos serão prestados na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, conforme agendamento prévio pelo telefone 991273493 das 08h00 as 14h00 ou pelo e-mail: cultura@parintins.am.gov.br.

**Art. 46.** No caso do projeto implicar em Cessão de Direitos Autorais tais como: imagens, músicas, obras e outros, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.

**Art. 47.** Todas as categorias classificadas deverão disponibilizar os resultados de seus projetos para compor as ações da Secretaria Municipal de Cultura, após a execução do projeto nos termos deste Decreto, mediante comunicação oficial e protocolo na SEMCULT, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, independente da contrapartida prevista.

**Art. 48.** Os casos omissos deverão atender às normas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, após manifestação e análise da SEMCULT e da Procuradoria Geral ou Subprocuradoria Geral do Município de Parintins.

**Art. 49.** Ficam ratificados os demais termos do Decreto Municipal nº 088/2020-PGMP que não contrariem as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 50.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 05 de novembro de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Samya Pontes Castro  
**Código Identificador:** 3JLJQFZVY

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 031, DE 13 OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Portaria Nº 2.442, de 16 de setembro de 2020, de acordo com a avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQVA-VS).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Portaria MS nº 2.442, de 16 de setembro de 2020, que divulga o resultado da fase de avaliação do programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao programa, e;

**CONSIDERANDO** que o PQA-VS representa um marco para a vigilância em saúde por definir compromissos e responsabilidades para as três esferas de governo: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal, buscando induzir a implementação de iniciativas que garantam a melhoria das ações de vigilância em saúde, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/2020 - SEMSA/GAB/PLAN, de 09 de outubro de 2020, que apresenta o referido Plano, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação Financeira dos recursos da Portaria MS nº 2.442, de 16 de setembro de 2020, no valor de R\$ 28.683,71 (vinte e oito mil, seissentos oitenta e três reais, setenta e um centavos) de acordo com a seguinte planilha:

Ord	Recurso/material	Unid	Quant total	Valor unitário	Custo Total
01	Pipeta tipo pasterur descartável graduada de 3ml	Unid	111	R\$ 1,00	R\$ 111,00
02	Glicerina P.A (frasco) de 1 litro	Unid	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
03	Giemsa líquida de 1 litro	Unid	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
04	Coletor para pesquisa de BAAR transparente descartável de 40 mm de altura de 50mm de diâmetro	Unid	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
05	Azul de metileno em pó 100 g	Frasco	19	R\$ 57,00	R\$ 1.083,00
06	tubo de coleta de ensaio a vácuo de tampa vermelha descartável de 9ml	Unid	103	R\$ 0,50	R\$ 51,00
07	Combustível – Diesel	Lt	3.300	R\$ 379,00	R\$ 12.507,00
08	Combustível – Gasolina	Lt	2.929	R\$ 4,49	R\$ 13.151,21
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.683,71</b>

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMpra-se.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 13 de Outubro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 031, de 13 de Outubro de 2020.

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** WK6DM8RR5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 032, DE 13 OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para Execução de Ações de Rastreamento e Monitoramento de contatos dos casos de COVID-19.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 2.538, de 02 de setembro de 2020, que insitui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 172/2020 - SEMSA/GAB/PLAN, de 09 de outubro de 2020, que apresenta o referido Plano, para apreciação e aprovação deste Conselho Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Portaria MS nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil, reais), conforme tabela abaixo:

Nº	CBO	PROFISSIONAIS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
01	2235	Enfermeiro	04	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
02	2236	Fisioterapeuta	02	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
03	2515	Psicólogo	01	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
04	3222	Técnico de enfermagem	04	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
05	3522-10	Agente de saúde pública	01	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>24.700,00</b>	<b>74.100,00</b>
Nº	OUTROS CUSTEIOS			VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
06	Serviço Prestado com Material Gráfico			R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 26.000,00</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>

Art.2º - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 13 de Outubro de 2020,

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

Presidente Do Conselho

HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 032, de 13 de Outubro de 2020.

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** O5MPFGIDZ